

01-0442/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0442 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0442 / 2005

DE

19/07/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REFERENTE A
REGULAMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

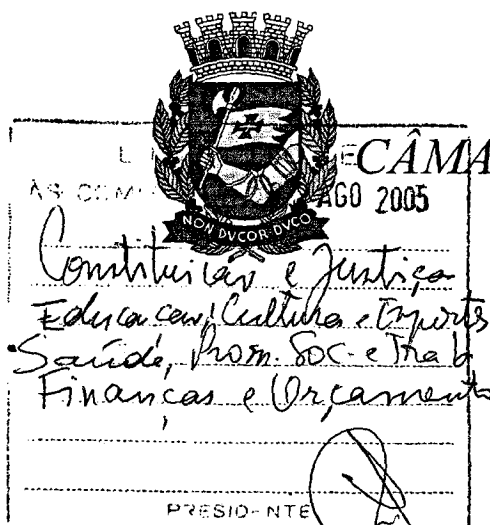
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 15:38:37

00000056324-20



ARQUIVADO EM: / /

CHEFE DE SEÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0442/2005 AGO 2004

LEIÇÃO DE ANAIS

Altera dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O subitem 6.04 do item 6 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"6.04 – Dança, artes marciais e demais atividades físicas que não exijam a intervenção de profissionais de educação física. (NR)".

Art. 2º Fica acrescido ao item 4 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o subitem 4.24, com o seguinte teor:

"4.24 – Educação Física."

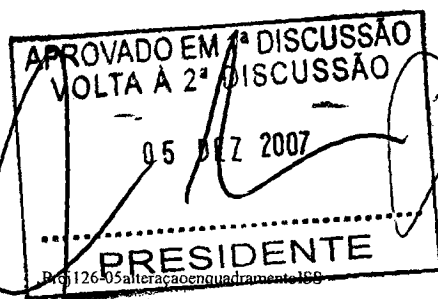
Art. 3º O item II do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a exibir a seguinte redação:

"II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 4.24, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do "caput" do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados. (NR)".

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,



AURÉLIO MIGUEL

Vereador

CMSP - ATM

-19-JUL-2005-15:17-010040

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) publicado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de publicação sob nº

04 09.08.05 d. *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Profissional de Educação Física obteve a regulamentação de sua profissão através da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Antes mesmo da regulamentação, através da Resolução nº 218/CNS – Conselho Nacional de Saúde, de 6 de março de 1997, o Ministério da Saúde resolveu reconhecer como profissionais de saúde de nível superior, dentre outras categorias, a dos Profissionais de Educação Física. O reconhecimento foi baseado nas seguintes conclusões, definidas nas 8ª e 10ª Conferências Nacionais de Saúde:

- a) o que concebeu a saúde como “direito de todos e dever do Estado” e ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência das condições de vida e trabalho, bem como uma das questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social;
- b) a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde;
- c) o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior, constitui um avanço no que tende à concepção de saúde e a integralidade da atenção.

Os profissionais em comento são os únicos legalmente habilitados a conduzir e assumir a responsabilidade técnica pela prática das diversas modalidades esportivas nas academias e demais estabelecimento congêneres, conforme reconhecimento do Ministério da Saúde, restando inequívoco seu enquadramento na categoria dos **prestadores de serviços de saúde**, inclusive para fins tributários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 442 de 05
Adeino Cicono - *Ass. Parlamentar*
RF. 100.406

Dessa forma, as academias de práticas esportivas e demais estabelecimentos congêneres, pessoas jurídicas de pequeno e médio porte econômico, nas quais o quadro societário seja composto exclusivamente por Profissionais de Educação Física, desde que legalmente habilitados e registrados no Conselho, a exemplo das sociedades de Médicos, veterinários e outras profissões, também possam ser incluídas no regime especial de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aplicável às sociedades de profissionais.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-442 de 20 05 09 08 105 (a) 04

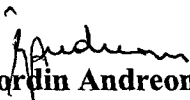
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

24/08/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/8/05 às 11h
DE 1120

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE
JURISDIÇÃO DO I
EM 29/8/05
POR [assinatura]
5/06/09/05 - 11:20hs [assinatura]

Segue juntado nesta data documentos
e papel de rubrica sob folha
nº 05
Em: 20/09/05.

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0442/05

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 442/05, de autoria de Vossa Excelência, que visa alterar dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a finalidade de possibilitar a aplicação do regime especial de recolhimento do ISS previsto no art. 15 da Lei nº 13.701/03 às sociedades constituídas por profissionais de educação física na forma do § 1º do art. 15 desta lei.

Tendo em vista que a propositura altera o enquadramento dos profissionais de educação física do item 6 (subitem 6.04) para o item 4 (subitem 4.24) do art. 1º, acarretando uma redução da alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), nos termos do art. 16 da citada lei e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, para o prosseguimento do presente projeto, mister que se informe:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
2. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou
3. estar acompanhada de medidas de compensação.

Desta forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,

Celso Jatene
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Aurélio Miguel

if442-05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

SEGRE - Juntado - , nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - nº 06
Em 11 / 10/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0442/05

Após análise mais detalhada do Projeto de Lei nº 442/05, de autoria de Vossa Excelência, que visa alterar dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observou-se que a alteração pretendida não tem por objetivo alterar a alíquota do ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), mas possibilitar a aplicação do regime especial de recolhimento do ISS previsto no art. 15 da Lei nº 13.701/03 que reza:

"Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

...

II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do *caput* do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados".

Tendo em vista que a propositura altera a base de cálculo do imposto (art. 15, § 4º, da Lei nº 13.701/03), e tendo em vista o disposto no art. 14, *caput* e § 1º da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, para o prosseguimento do presente projeto, mister que se informe:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
2. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou
3. estar acompanhada de medidas de compensação.

Desta forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atentamente,

Celso Jatene

Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

PROTÓCOLO
GABINETE VER. AURÉLIO MIGUEL

RECEBIDO EM: 11/10/05

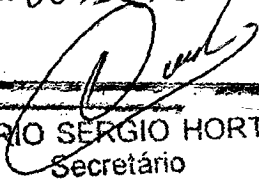
ASSINATURA:

RF N.º 27062

Exmo. Sr. Vereador
Aurélio Miguel

442-05 II

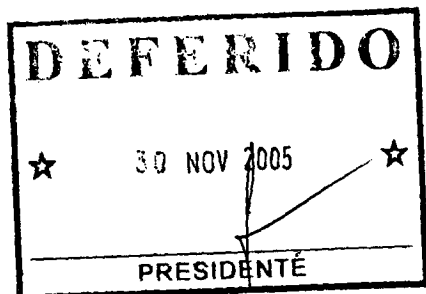
SEGUIE , juntado , nesta dat:
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 07
Em 06/12/05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



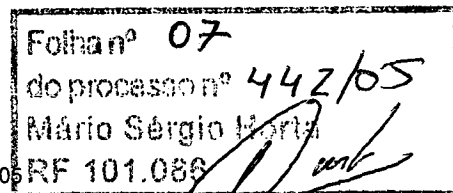
Câmara Municipal de São Paulo

2ª Vice-Presidência
Gabinete do Vereador Aurélio Miguel



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 2826/2005

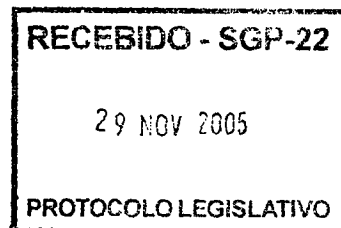
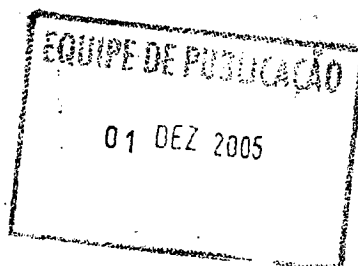


Requeiro, à Douta Mesa, na forma regimental, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 0442/05, de minha autoria, a fim de instruí-lo e dar cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que a presente propositura não implica em redução de arrecadação do ISS, sendo desnecessárias as informações solicitadas.

Sala das Sessões,


Aurélio Miguel
Vereador



À Com. de *Constituição e Justiça*

08/12/2005

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 06/12/05 às 17:00

RF 19086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/12/05 AS 17:00 H.

POR JOZÉ

Δ em 16/12/05 às 15:15h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Hato

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 13/03/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Somente

deferido na reunião de 29/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Fanhoto

deferido na reunião de 10/05/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

av 27/4

S. V. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segredo

08 a 10

06/06/06

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0720/2006

Folha n. 08 do proc.
n.º 01- 442 de 20 05
Solange Reizano dos Santos
RE 40.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa modificar os dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

A proposta dá nova redação ao subitem 6.04 do art. 1º da Lei nº 13.701/03, que elenca os serviços que constituem fato gerador do ISS, retirando do mesmo os serviços relativos a ginástica, esportes e natação, deixando apenas a dança, artes marciais e demais atividades físicas que não exijam a intervenção de profissionais de Educação Física.

Por outro lado, acrescenta um subitem 4.24, ao mesmo art. 1º, relativo aos serviços de Educação Física, no intuito de concentrar as atividades que se utilizam de profissionais da Educação Física no subitem 4.24, bem como permitir a inserção desta atividade no regime especial de recolhimento previsto no art. 15, II, da Lei nº 13.701/03.

Pelo regime normal de recolhimento previsto no art. 14, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerado a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

Todavia, quando o serviço é prestado por profissionais autônomos ou por aqueles que exerçam pessoalmente e em caráter privado atividade por delegação do Poder Público, estabelece o art. 15, I da Lei, como base de cálculo, uma receita bruta mensal fixa, variável apenas de acordo com o nível de formação do profissional.

Ainda, quando os serviços referidos no art. 15, II são prestados por sociedade cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, estabelece o art. 15, II, que a base de cálculo do imposto é uma receita bruta mensal equivalente a R\$ 800,00 multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

O que pretende o presente projeto de lei é inserir as sociedades que prestam serviços de Educação Física na forma preconizada acima, no regime especial de recolhimento previsto no art. 15, II, ou seja, possibilitando o recolhimento sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

09
Form. 01-442-05
Solange Ribeiro dos Santos
RE 12501

uma base de cálculo equivalente a R\$ 800,00 mensais multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera Paulo de Barros Carvalho, in "Curso de Direito Tributário", Ed. Saraiva, 6ª ed., pág. 153, as regras jurídicas tributárias, vistas sob o ângulo institucional a que pertencem, abrangem as normas que demarcam princípios, as normas que definem a incidência do tributo e aquelas que fixam providências para a operatividade do tributo, tais como o lançamento, recolhimento, configuração de deveres instrumentais e relativas à fiscalização.

A proposta vai ao encontro do que dispõe a Lei nº 13.875/04, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor que, ao disciplinar as diretrizes da receita admite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Salienta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa. Tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos de lei que versem sobre matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição.

Corroborando nossa assertiva vejamos a ementa do pronunciamento da Procuradoria Geral de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 15.766-0, que "mutatis mutandis" aplica-se ao presente caso:

"Ação direta de inconstitucionalidade – Lei de iniciativa de Vereador, promulgada pelo Presidente da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária em casos específicos – inocorrência de conflito com os dispositivos contidos nos parágrafos 2º e 6º, do art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo – Inexistência, na atual ordem constitucional, de exclusividade para o Chefe do Executivo quanto à iniciativa de apresentação de projetos de lei em matéria financeira e tributária – Improcedência da arguição de inconstitucionalidade".

(in "Justitia", jan/mar 94, pág. 129)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Partida 10 do proc.
nº 01 - 442 10.08
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

Para a constatação da necessidade ou não de obediência ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seria preciso averiguar se da aprovação do projeto decorreria renúncia de receita e, para tanto, haveria necessidade de constatar quantas sociedades existem no Município de São Paulo, cujos profissionais são habilitados ao exercício da Educação Física, estando enquadradas na situação do art. 15, inciso II, bem como se a sua migração para o regime especial significaria redução de arrecadação.

Solicitadas informações ao autor da proposta, declarou este às fls. 07 que "a propositura não implica em redução de arrecadação do ISS, sendo desnecessárias as informações solicitadas".

Dessa forma, a informação prestada pelo autor afastou a incidência do art. 14 da Lei de Responsabilidade, restando à Comissão competente a análise do mérito da questão.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, III, da LOM.

O projeto encontra fundamento no art. 30, I e V da CF; arts. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município e no art. 15, V, da Lei n. 13.875/04, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/6/06

Publicação em Diário Oficial

de 30 06 06

Folha 175 32

Contrato

SOLANGE RICHIONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 30/6/06

SOLANGE RICHIONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30/06/06

Assinatura

R.F. 10799

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Gammay

Para o nobre

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30/6/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo o processo nº 107/06/06, instruído sob

data de 07/06/06

MÔNICA A. FAIV

RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1452/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2005.

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto altera dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

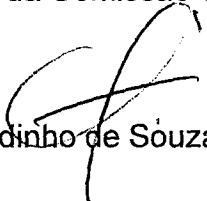
A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade** às fls. 9 e 10.

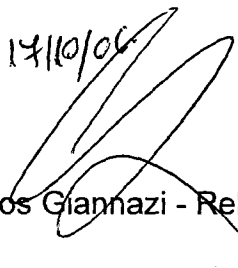
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes avalia que a propositura ao buscar o enquadramento dos profissionais de Educação Física dentre os prestadores de serviços de saúde o faz com acerto, dando a estes tratamento tributário e de nível laborativo correspondente ao daqueles que atuam na área da saúde.

Essa vertente, que consolida a proposta, enquadra a prática esportiva e é primordial na executividade de diversas políticas públicas que transcendem sua função fim, pois que termina por gerar reflexos de escrúpulo educacional e cultural, além dos de esporte e saúde, mais evidentes na matéria.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

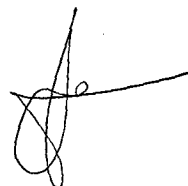
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17/10/06


Claudinho de Souza - Presidente


Carlos Giannazi - Relator







CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 07 / 2004
página 100 coluna 12
Conferido: _____

RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 23 / 10 / 06

Mônica R. A. Paiva
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24.10.06 às 1630 h.

Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ABOU ANNI
Para o(a) _____
Sala da Comissão de Promoção Social e Trabalho
Em 25 10 06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
GILSON BARRETO
14 03 07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papeis de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 27/04/07

Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.823
Secretária



Folha nº - 12 -
do processo nº 442/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0594/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2005.

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto de lei altera dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade** às fls. 9 e 10, por entender que a iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos que dispõem sobre a competência do Município em legislar sobre matéria tributária quando se trata de assuntos de interesse local.

No mérito, primeiramente a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendeu que a matéria reveste-se de interesse público e emitiu parecer favorável.

Esta Comissão entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois faz justiça às sociedades que prestam serviços de Educação Física, quando os insere no regime especial de recolhimento de ISS. Os profissionais de Educação Física foram reconhecidos pelo Ministério da Saúde como profissionais de saúde de nível superior, pois tratam da saúde física e do bem estar, inseridas na concepção mais ampla de saúde que envolve também a segurança alimentar, o saneamento básico, condições de moradia e trabalho, o acesso à educação, ao esporte, ao lazer e ao atendimento médico de qualidade.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 25/04/07.

J.F. Zelão - Presidente

Gilson Barreto - Relator

CECE/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/07
página 267 coluna 3a
Conferido: _____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 07/05/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07/05/07 às 18 h 20

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PAULO FUMAGUE
Para receber:
Sala de _____
Em: 10/5/2007
Ob: _____
termos de _____ e de 8 dias, nos

Segue m _____ nesta data documentos _____
e papéis _____ sob folhas _____
nº 13 a 58
Em: 28/05/07

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de maio de 2007

OBSERVAÇÕES:

Suspensão

PL 442/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horta

data: 23-06-07

RF 101.086

rod.: H01 fl.: 1 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 8953

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Bom dia a todos. Conforme convocação do Presidente titular desta Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Wadih Mutran, aniversariante no dia de hoje, declaro abertos os nossos trabalhos. Esta é a 11ª audiência pública que realizamos nesta comissão. Temos 15 projetos de lei para serem discutidos, matérias tributárias e matérias orçamentárias. Eu gostaria de solicitar, para compor a nossa Mesa de trabalho:

Dr. Walter Aluísio Moraes Rodrigues, Secretário-Adjunto de Finanças do Município de São Paulo; o Dr. Sílvio Dias, Procurador municipal; o nosso diretor Mário Arpolaro Junior.

Quero anunciar que faremos a primeira audiência do PL 559/06 de autoria do Chefe do Executivo paulistano, que autoriza a constituição da Cia. São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA.

Quero apresentar aos presentes qual será nosso procedimento de trabalho. Abriremos a palavra ao nosso Secretário para que faça as exposições iniciais. Ao final, o secretário da comissão Mário fará a coleta de inscrições para participação na audiência. A cada três participações do público que nos acompanha, nós retornaremos a palavra ao representante do Executivo para que possamos dirimir as dúvidas quanto ao projeto encaminhado pelo Chefe do Executivo.

As demais matérias, teremos a presença dos representantes dos Vereadores ou então dos próprios Vereadores, para que façam as suas considerações iniciais, e posteriormente a estas, as avaliações, dúvidas e sugestões apresentadas pela sociedade aqui presente.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 15
do processo nº 442/05
Assinatura: Sérgio Bortolotto
RF 101.026

rod.: H01 fl.: 2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 8953

data: 23-05-07

Neste momento, passo a palavra ao nosso Secretário-Adjunto para que inicie a apresentação do PL 559/06 e agradeço a presença dos ilustres componentes do Executivo em nossa Casa.

O SR. WALTER ALUÍSIO MORAIS RODRIGUES - Obrigado. Bom dia a todos; Vereador José Police Neto, companheiros de trabalho da Secretaria de Finanças. Vou fazer uma apresentação muito resumida que nos ajude a compreender o objetivo desse projeto de lei que está agora em primeira audiência pública.

O PL 559/06 autoriza a constituição da Cia. São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA cujo objetivo é dotar a Administração Financeira Municipal de um instrumento capaz de auxiliar o Poder Executivo na otimização dos recursos financeiros. Esse é o objetivo fundamental desse projeto de lei, dotar a Administração municipal de um instrumento moderno que possa auxiliar na administração do fluxo de caixa da Prefeitura.

A empresa tem também como objeto social: promover o desenvolvimento econômico-social da cidade e mais uma vez, otimizar o fluxo de recursos, e também administrar o pagamento de dívidas da Prefeitura. Nós estamos dando a essa empresa também o poder de administrar o pagamento de dívidas, se for conveniente.

A atuação da empresa, ela tem uma ampla gama. Ela pode firmar convênios, contratos; pode emitir títulos e valores mobiliários, sempre de acordo com as normas e regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; pode contratar empréstimos, financiamentos nacionais e internacionais; pode adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos, valores mobiliários. E ela está prevista



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 16

do processo nº 442/05

rod.: H01 fl.: 3 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 8953

data: 23-05-07

Orador(es):

CPF 101.086

como sociedade de economia mista porque se ela for fazer qualquer operação, a CVM exige que ela seja de capital aberta ou economia mista; não pode ser nem pública nem de capital fechado.

O capital da SPDA poderá ser subscrito em moeda corrente, com bens e créditos de titularidade do Município, com ações que pertençam ao Município, com direitos creditórios referentes a parcelamento de crédito de competência do Município, excluindo neste caso as vinculações constitucionais. O Município também poderá transferir dívida para a SPDA.

A empresa será administrada por um conselho de administração fiscal e diretoria executiva, e serão eleitos de acordo com a lei das sociedades anônimas.

Os servidores da administração pública direta e indireta poderão ser cedidos para trabalhar nessa empresa sem remuneração adicional, mas também sem prejuízo de vantagem. A SPDA irá reembolsar o Município dos valores referentes aos profissionais que trabalharem na empresa.

Isto é importante: a SPDA não poderá receber recursos do Tesouro Municipal para pagamento de despesas de salários... ROD.H02

SEM REVISÃO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

PROCESSO nº 442/05

rod.: H02 fl.: 1 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 8953

data: 23-05-07

Orador(es):

RF 101.006

Isto é importante: a SPDA não poderá receber recursos do Tesouro Municipal para pagamento de despesas de salários, senão caracterizaria uma empresa dependente do Tesouro Municipal. E ela poderá contratar serviços de terceiros quando necessário.

São três slides muito importantes; é mais ou menos uma antecipação das principais dúvidas quanto a esse projeto.

O principal é o seguinte: a SPDA não ampliará o endividamento público descumprindo a LRF. Há uma discussão de que essa empresa, uma vez fazendo uma operação no mercado, poderia estar ampliando o endividamento municipal; contrariando dessa forma a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não é o caso, porque a Resolução 40 do Senado Federal deixa claro que o endividamento faz sentido para as empresas consideradas dependentes. Empresas dependentes são aquelas que recebem recursos do Tesouro Municipal para despesa de custeio.

Um outro ponto importante é: a utilização de direitos creditórios decorrentes do programa de parcelamento de créditos não compromete recursos futuros. Essa é uma outra observação que a gente já ouviu, de que essa empresa poderia estar comprometendo recursos futuros, utilizando o seu fluxo de recebíveis, por exemplo, para fazer uma operação de emissão de debêntures, lastreando uma operação de emissão de debêntures. Então é o caso: a captação de recursos com base em fluxo de recebíveis é largamente usada pelas empresas privadas hoje, os chamados "Fi-Di" (?) que ampliaram absurdamente a sua aplicação, quer dizer, há uma atratividade imensa por esse instrumento. Então, agora o setor público tem se modernizado para isso; já há experiência, por exemplo, no Rio Grande do Sul, uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Plano nº 18
SGP nº 0000000 nº 442/05
evento 8953 data 23-05-07
RF 101.086

rod.:H02 fl.:2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento 8953 data 23-05-07
RF 101.086

empresa que fez captação, fez uma emissão de debêntures com base no programa de parcelamento de ICMS no Rio Grande do Sul, e a novidade é que foi a primeira operação aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários. E também aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional. E foi uma operação de muito sucesso.

Uma outra questão é que uma eventual emissão de debêntures com base nesses créditos oriundos de parcelamento geraria mais obrigações para o Município; também não é claro. O Município não garante nada. A estruturação de uma operação financeira vem integralmente da empresa. Uma eventual inadimplência de um crédito que dá suporte a uma emissão de debêntures, ele é substituído pelo mesmo crédito da mesma natureza. E esse crédito volta para a Prefeitura, onde lá vai ter seu caminho normal, cobrado pelos procuradores, etc.

Eram esses os principais pontos que eu queria levantar. Estamos à disposição para perguntas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Mário, temos inscrições? Alguns dos senhores gostariam de fazer um questionamento ao Secretário-adjunto e equipe que acompanha a apresentação inicial nesta audiência pública ao PL 559/06? Não havendo oradores inscritos, vamos dar por encerrada esta primeira audiência pública, disponibilizando para os Vereadores da comissão e aqueles que acompanharam, texto trazido pelo Secretário, também oferecendo em meio eletrônico este material, para que possa ser disponibilizado na nossa rede internacional de computadores.

Muito obrigado aos membros do Executivo que acompanharam esta exposição.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

Folha nº 19

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP nº 442/05

rod.:H02 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8953 data:23-05-07

RF 101.086

Queria, neste momento, dar por encerrados os nossos trabalhos, dizendo que as notas taquigráficas desta sessão constarão de nossas publicações.

Suspendo os trabalhos por cinco minutos. (Pausa)

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Vereador José Police Neto - Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Declaro reabertos os nossos trabalhos. Queria pedir para que o Diretor Luiz Rosam viesse compor a Mesa conosco. Neste momento dou por aberta a audiência pública de matéria orçamentária do PL 498/05 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que disponibiliza ao Poder Executivo, na forma que especifica, valores de depósitos judiciais referentes aos tributos municipais para fins de pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências. Esse projeto está em segunda audiência pública.

Gostaria de chamar, para as apresentações iniciais, o Sr. Henrique Hirano, assessor do mandato do Vereador.

O SR. HENRIQUE HIRANO - Bom dia, Vereador Netinho que está presidindo nossa audiência pública; membros do Executivo; senhoras e senhores. O presente PL 498/05 visa disponibilizar ao Poder Executivo, na forma que especifica, valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins de pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

Folha 20

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SEPTA processo nº 442/05

rod.: H02 fl.: 4 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 8953 Orig data: 23-05-07

Orador(es):

RF 101.086

A Constituição Federal conferiu privilégio ao pagamento de créditos de natureza alimentícia devidos pelas Fazendas públicas, através do artigo 100.

Por essa razão, os precatórios de natureza alimentícia, na prática têm sido incluídos em ordem cronológica específica, formando uma fila à parte, e não foram atingidos pelas suas moratórias constitucionais... ROD. H03

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 21

Processo nº 442/05

rod.: H03 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8953 data: 23.05.07

Orador(es):

RF 101.006

...incluídos em ordem cronológicas específica formando uma fila a parte e não foram atingidos pelas suas moratórias constitucionais (Art. 33 e 78 da DCP). Entretanto, no município de São Paulo esse privilégio outorgado pela Constituição Federal vem prejudicando os credores de precatórios alimentícios, cujos pagamentos estão atrasados e paralisados, a notícia que tenho, desde 98 enquanto credores de precatórios não alimentares, que não gozam de privilégio algum, vêm recebendo anualmente as parcelas correspondentes. Então, na verdade ocorre por uma questão legal, onde você, através desses precatórios não alimentares, a sua alienação, já que trata de precatórios não alimentares as desapropriações no caso de terrenos, e os precatórios alimentares trata-se de servidores públicos que ingressam contra a Fazenda Pública Municipal, ou cidadãos comuns que vêm seu direito lesado materialmente ou moralmente frente à administração pública.

Segundo dados do Madec, que seria o Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores de Precatórios Alimentares, temos 80 mil credores no município de São Paulo, sendo que desses 80 mil, dez mil vieram a falecer sem ao menos receber nenhum, ou ter a possibilidade da contenda.

Sendo assim, eu peço a todos o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Gostaria de neste momento passar a palavra ao Dr. Silvio, para que faça suas avaliações iniciais.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA 22

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº 442/05

rod.: H03 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8953 data: 23/09/07
RF 101.036

O SR. SILVIO - Bom dia ao Vereador Netinho, bom dia a todos os presentes.

O Executivo tem apenas algumas considerações de ordem técnica, não de ordem de mérito do projeto. No nosso entender a legislação federal, em específico a Lei 10.819, de 16 de dezembro de 2003, que veio a possibilitar que o município fizesse uso dos depósitos judiciais de tributos, ela estabelece uma ordem legal de utilização desses recursos, ordem esta que não poderia ser alterada pela legislação municipal. O artigo 3º desta lei especifica que os recursos devem ser utilizados para pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza, não havendo distinção entre os de natureza alimentar e os demais, a dívida fundada do município e, sobrando recursos, poderiam ser utilizados para realização de despesas de capital.

Então a gente entende que o projeto de lei ao alterar essa ordem dada pela legislação federal poderia sofrer questionamentos sobre sua legalidade. Então é uma ponderação que fazemos aqui aos senhores.

Uma segunda ponderação é no sentido da desnecessidade de lei municipal disciplinar a matéria. Já há no município a utilização desses precatórios com base num decreto municipal, que é o Decreto nº 44.564, de 1º de abril de 2004, que reproduz quanto à destinação dos recursos a legislação federal, como no nosso entender não poderia fazer de outra forma que não esta mesma. E de nossa experiência, nos demais estados, nos demais municípios, não há necessidade de uma lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

Folha 23

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCP

PROTOCOLO Nº 442/05

rod.: H03 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8953 data: 23.05.07

Orador(es):

RF 101.086

municipal, ou estadual para fazer valer a legislação federal, basta um decreto que regulamente essas questões.

Acho que a última questão, com relação à cronologia do pagamento dos precatórios alimentares, a última informação que eu tinha era a de que estavam sendo pagos precatórios alimentares do exercício de 2000, tinha parado no precatório nº 6 de 2000. O gerenciamento do pagamento dos precatórios é feito pela Secretaria dos Negócios Jurídicos. Então eu sugeriria à equipe dos Assessores do Vereador, ou até mesmo à Mesa, que fizesse uma consulta a fim de saber hoje efetivamente qual a ordem, em que ponto está o pagamento dos precatórios de natureza alimentar.

Era só isso que tinha a dizer aos senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Temos inscritos para debater o Projeto de lei 498/2005, do nobre Vereador Aurélio Nomura, que disponibiliza ao Poder Executivo, na forma que especifica, valores de depósitos judiciais referentes aos tributos municipais para fins de pagamento de precatórios alimentares? (Pausa) Não havendo oradores inscritos declaro encerrada esta audiência pública, lembrando que a íntegra desta audiência constará das Notas Taquigráficas.

Obrigado à equipe do Vereador que participou deste debate. Obrigado ao Dr. Henrique Hirano.

Vamos dar como aberto neste momento a audiência pública do Projeto de lei 208/2005, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que altera a redação do artigo 16, inciso VI, da Lei 13.701, de 24 de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.: H03 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8953 SGP data: 23.05.07

RF 101.086

dezembro de 2003 e dá outras providências. Esta lei é a Lei do Impostos de Serviços de Qualquer Natureza, ISS. Estamos em segunda audiência pública.

Questiono se existe indicação do hoje Deputado Federal e à época Vereador Jorge Tadeu? (Pausa) Não havendo declaramos cancelada a audiência pública do Projeto de lei 208, que será convocada em nova ocasião.

Declaro aberta neste momento a audiência pública do Projeto de lei 442/2005, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera dispositivos da Lei 13.701, de...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA nº 25

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR nº 442/05

rod.:H04 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8953 data:23-05-07
RF 101.036

...neste momento a audiência pública do PL 442/05 do Vereador Aurélio Miguel que altera dispositivos da Lei 3.701 de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências e que está em primeira audiência pública. Chamo neste momento para fazer uso da palavra o Dr. Mauzler do Sindicato de Entidades de Administração de Desporto do Estado de São Paulo, para as exposições iniciais, lembrando que a matéria, PL 442/05 está na primeira audiência pública.

O SR. MAUZLER PAULINETTI - Nossa intervenção é rápida, concordando e dando um esclarecimento aos presentes e ao nobre Vereador desta propositura porque já no contexto do âmbito federal e estadual os profissionais de atividades físicas estão enquadrados já no sistema de saúde que, no município, estavam enquadrados no sistema da educação. Então, essa transferência para esse sistema. Fazendo só uma observação no item 6.4 quando existe uma referência de danças, artes marciais e demais atividades físicas que não exijam a intervenção do profissional de educação física. É só acrescentar uma amplitude do desporto e dos profissionais de educação física para estarem enquadrados no sistema. Pela nossa compreensão, projeto nesse sentido é muito bom e classifica devidamente os profissionais de educação física que são recomendados por médicos, pelo sistema de saúde em contribuir com a qualidade de vida do cidadão e suas condições de saúde. Era só isso, Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço à equipe que assessora o Vereador Aurélio Miguel pela contribuição que faz neste momento o Sr. Mauzler.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Costa

RF 101.086

rod.:H04 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8953 data:23-05-07a

Orador(es):

Passo a palavra à representação do Executivo em nossa mesa,
Dr. Mário, diretor de SF.

O SR. MÁRIO - Bom dia a todos, cabe a nós, pela Secretaria de Finanças, uma análise estritamente técnica da propositura sem entrar no mérito social do projeto. O ISS é normatizado originalmente por uma lei complementar federal, a Lei 116, que possui uma lista onde todos os serviços estão absolutamente caracterizados. O município de São Paulo ao editar a sua Lei Municipal que é a Lei 13.701 de 2003 seguiu exclusivamente, estritamente os termos da Lei Complementar Federal, 116. Nesse sentido as alterações propostas aqui seriam uma mudança em relação ao corpo original da Lei 116 que não só disciplina procedimentos do INSS em São Paulo mas em toda a Federação. Nesse sentido temos de deixar claro que haveria uma questão jurídica caso esse projeto de lei siga adiante. Por outro lado, a propositura prevê também que a educação física passada para a possibilidade de sociedade profissional também viola o Decreto Lei 406 que foi originalmente o decreto em 1968 que disciplinou o ISS que depois, pela Lei Complementar 116 houve a consolidação. Mas algumas atividades que hoje a Prefeitura de São Paulo aceita a existência de sociedades de profissionais estão baseadas exclusivamente naquelas profissões regulamentadas pelo Decreto Lei 406. Desta forma a inclusão de educação física, se possível fosse pela alteração proposta ainda assim esbarraria em questões jurídicas adicionais. De forma que, em princípio, estamos verificando uma questão técnica, uma questão legal que nos impediria de apoiar este projeto de lei. Era o que tinha a dizer.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO -

Folha 27

Sessão nº 42/05

evento: 8953

data: 23-05-07

RF 101.086

rod.:H04 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - O Sr. Mauzler

gostaria de fazer uso da palavra mais uma vez?

O SR. MAUZLER PAULINETTI - Quero só acrescentar a informação de que a regulamentação da profissão foi deferida pelo Congresso Nacional com a Lei 9.696. Então, ela se enquadra no sistema das profissões regulamentadas, tendo essa condição de ser contemplada na mudança nesse novo enquadramento. Era a observação que tínhamos a fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao Dr. Mauzler e a participação do Dr. Mário representando a Secretaria de Finanças do Município de São Paulo. Declaro encerrada a audiência pública lembrando que a íntegra da mesma constará nas Notas Taquigráficas.

Neste momento dou por aberta a audiência pública ao PL 118/02 do Vereador William Woo, hoje deputado federal, que regulamenta a atividade de empresas que trabalhem com a guarda e estacionamento de veículos por manobristas na cidade de São Paulo e dá outras providências. Projeto de lei que participa de primeira audiência pública. Questiono se algum representante do hoje Deputado Federal William Woo deseja fazer exposição. (Pausa) Não havendo declaro cancelada a audiência pública do PL 118/02 que retornará à audiência pública em nova ocasião.

Declaro abertos os trabalhos da audiência pública ao PL 20/06 do Vereador Adilson Amadeu que autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para construção de edificações verticais destinadas ao estacionamento de veículos quanto...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SG

Folha nº 28

PROCESSO nº 442/05

rod.:H05 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8953

data:23-05-07

Orador(es):

RF 101.086

...edificações verticais destinadas ao estacionamento de veículos próximo de estações de metrô na cidade de São Paulo. Matéria em segunda audiência pública. Para tal faço o convite ao Dr. Carlos Hoty para uso da palavra. Obrigado à assessoria do Vereador.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, demais membros da mesa, senhoras e senhores trata-se do PL 020 do Vereador Adilson Amadeu que autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para construção e edificação vertical destinada a estacionamento de veículos quando próximos de estações de metrô na cidade de São Paulo. A intenção do projeto, porque é notório que atualmente o Metrô é o principal meio de transporte coletivo na cidade, por ser ágil, seguro e contar com uma malha viária em constante crescimento. Por sua vez o desenvolvimento econômico facilitou a compra de automóveis. Existem medidas paliativas que não dão mais conta, como é o caso do rodízio e, de repente, até se pensar em um pedágio no centro expandido, não daria o resultado efetivo. O projeto visa impedir o que está acontecendo hoje próximo das estações. Pela especulação imobiliária estão pegando grandes terrenos, colocam pedregulhos e abrem para estacionamento. O projeto tenta arrumar esta situação na cidade e dar algum incentivo fiscal que possibilite empreendedores a construir edifícios-garagem, de no mínimo, três pavimentos, com capacidade para 400 veículos. Com isso se faz com que o munícipe vá até os prédios aloque os veículos e se utilize do metrô, evitando que o trânsito vá em direção ao centro da cidade. O custo-benefício para o município é evidente, quando levado em consideração o tempo, o combustível e o desgaste do veículo durante o percurso onde levará ao uso do metrô trazendo inúmeros



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 29

PROCESSO nº 442/05

rod.:H05 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:8953

data:23-05-07

Orador(es):

RF 101.086

benefícios à Cidade como um todo. O fato de não ser especificado qual é o incentivo fiscal foi até proposital, sem prejuízo de um substitutivo pela comissão pertinente porque a intenção do legislador é dar condições para que essas construções aconteçam, estimular o empreendedor a fazer as construções.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado. Passo a palavra ao Dr. Luiz que fará as avaliações e apresentações.

O SR. LUIZ - Bom dia, Srs. Vereadores e demais presentes. O que foi levantado na primeira audiência pública e que ressaltamos hoje é a questão do artigo 1º não disciplinar qual o incentivo fiscal que será adotado para incentivar a construção de edificação vertical destinada a estacionamento de veículos. Ela não especifica se é intenção, se é redução de base de cálculo e a administração, por si, não pode escolher o incentivo que não esteja disciplinado em lei e aplicá-lo. Então, a administração segue rigorosamente o que está explicitado na lei. Se você tem uma lei genérica dizendo apenas incentivo fiscal você impede a aplicação deste dispositivo legal. Outra questão que foi levantada na primeira audiência pública é que o projeto de lei não explicita quais os tributos que serão objeto de incentivo fiscal. Temos no município diversos tributos, o IPTU, o ISS, o ITBI, TFE, TFA, Taxa de Resíduos Sólidos, Saúde e este projeto não especifica quais desses tributos vão ser objeto de redução ou isenção. O projeto também não explicita como será compensada a perda de arrecadação por este incentivo, o que descumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal que exige que se apresente as compensações a esta perda de arrecadação. Tecnicamente entendemos que o projeto não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 30

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horta

evento: 8953 data: 23-05-07

RF 101.086

rod.: H05 fl.: 3 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 8953

data: 23-05-07

está em condições de ser aprovado. Portanto, o entendimento do executivo é pela não aprovação do projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a exposição inicial do Dr. Luiz. Pergunto se há alguma outra contribuição.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, senhoras e senhores, como coloquei o projeto é uma coisa programática. Realmente falta especificar qual seria a isenção. Por isso que foi colocado nesta audiência que a comissão pertinente, sem prejuízo de substitutivo. Queria saber, até da Secretaria, se nesse estudo existe alguma indicação, se há algum interesse do Executivo nesse sentido. Falar me isenção, sei que a Administração está resistente a isso. Não quer abrir mão de nenhum valor, nenhuma arrecadação. Se há alguma possibilidade com o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Como presidente também sou um pouco mediador. Sou, neste momento, Líder do Governo. Quem deve provocar o Fisco a conceder isenções, remissões, necessariamente são as pastas interessadas na matéria...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIAS

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SEP 4 PROCESSO Nº 442/05

rod.H6 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8953

data:23-05-07

RF 101.086

Isenções, remissões, necessariamente são as pastas interessadas na matéria. No caso da propositura do colega, nobre Vereador Adilson Amadeu, ela um objetivo claro, tenta buscar ampliação de ofertas de vagas nas proximidades do metropolitano. Essa é uma matéria que, necessariamente, deverá ser tratada, originalmente nas subprefeituras. Prioritariamente as subprefeituras que têm na sua localidade, estações do Metro. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente interessada que o maior conjunto de moradores utilize o transporte coletivo, Secretaria de Transporte, a medida em que ela passa a ganhar novos cidadãos clientes e também reduzir o congestionamento na cidade. Se eu posso servir como mediador essa peregrinação se faz necessário para que possamos, num segundo momento, aí sim, com a presença mais uma vez da Secretaria de Finanças, realizar este debate. Talvez o que possa produzir esse ambiente, é uma audiência pública na Comissão de Transportes, em que a gente possa trazer a CET, SPTrans, solicitar a presença do próprio metropolitano, e aí a gente avançar, a Câmara Municipal de São Paulo, poderá avançar numa tese mais próxima daquilo que poderá, ser, sim, tratada pela Secretaria de Finanças.

Coloco-me junto ao Executivo Municipal para que presentes, nessa audiência pública estejam aqueles que a gente precise, que tecnicamente dê suporte a matéria, compreendendo que a função Legislativa tem como nascedora esta Casa, mas muitas vezes têm como acolhimento o Executivo.

Não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada essa Audiência Pública, lembrando que a integra dessa audiência constará



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32

processo nº 442/05

Mário Sérgio Horta

evento: 8953

data: 23-05-07

RF 101.086

rod.H6 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

das notas taquigráficas. Anuncio a presença do nobre Vereador Paulo Fiorilo, Presidente do Partido dos Trabalhadores, na nossa Capital.

Declaro abertos os trabalhos da Audiência Pública sobre matéria orçamentária, do PLO 002/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que estabelece percentual do orçamento para emendas dos Srs. Vereadores, acrescentando o artigo 37, à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências, segunda audiência pública.

Com a palavra o Dr. Cleber Bispo dos Santos, assessor da nobre Vereadora Claudete Alves.

O SR. KLÉBER BISPO DOS SANTOS Sr. Presidente, Srs. Vereadores, membros do Executivo, Sras. e Srs. presentes. Trata-se de um projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, essencialmente na defesa da democracia e na defesa da repartição dos poderes. Pela presente proposta, a lei orçamentária anual a deverá garantir o percentual de 10% para a emenda dos Srs. Vereadores. O intuito desse projeto, é uma discussão que se aflora no âmbito, nacional. Temos hoje em Brasília uma PEC, de iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães, que trata do caráter obrigatório das emendas. Hoje os parlamentares apresentam suas emendas, reivindicações legítimas de acordo com os princípios democráticos dos Cidadãos, aprovam, e as mesmas não são executadas. Percebemos uma fragilidade do poder legislativo. Por isso, para fortalecer a democracia, a separação dos poderes, trazemos a presente propositura.

Hoje temos 55 vereadores no Município de São Paulo. Vereadores que conhecem às necessidades locais dos rincões da cidade apresenta as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP/4 PROCESSO Nº 42/05

rod.H6 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8953 data:23-05-07
RF 101.026

emendas legítimas pois lhe foi outorgado o mandato para estar cuidando dos interesses da municipalidade, porém, suas emendas, sequer são aprovadas e quando aprovadas, não são cumpridas. Dessa forma, o presente projeto visa, garantir esse percentual do Orçamento, de uma forma saudável, para fortalecimento do Poder Legislativo e da democracia.

Era o que eu tinha a colocar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Dr. Cleber, que trás a contribuição do projeto de emenda à Lei Orgânica do Município.

Gostaria de fazer uma observação, hoje de manhã quando me dirigia a esta Casa, acompanhando o programa de rádio da CBN, ouvi a manifestação do Líder do Governo, na Câmara dos Deputados, manifestando contrariedade a essa matéria que vem sendo discutida lá. Como este é um ordenamento federal que sugere remissão aos entes federados gostaria de sugerir que acompanhemos de perto as manifestações a cerca do projeto de Emenda Constituição Federal, apresentado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, para que possamos em legislação municipal, tão logo, a disciplina tenha aprovação no Congresso, ter a disciplina, aqui também estabelecida. Agradecer ao Cleber e informá-lo destas inovações.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada à Audiência Pública, lembrando que a íntegra dessa audiência constará nas notas taquigráficas, segunda audiência pública do PLO -002/06, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha 34

PROCESSO Nº 442/07

Maria Sérgio Horta

evento: 8953

data: 23-05-07

RF 101.086

rod.H07 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

Declaro abertos os trabalhos da Audiência Pública do projeto de lei 217/06, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que dá nova redação ao artigo 223 da lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências, prazo para regulamentação dos documentos referentes, ao uso irregular de edificações.

Segunda audiência pública, neste momento passo a palavra ao Dr. Heraldo Silva, assessor da nobre Vereadora Noemi Nonato.

O SR. HERALDO SILVA - Bom dia a todos, Sras. e Srs. Vereadores, público presentes, a iniciativa desse projeto, parte do princípio de que é impossível a regularização de quaisquer documento referente ao uso irregular de edificações, no prazo de cinco dias úteis, conforme dispõem o artigo 223, da lei 13.885, de 25 de agosto de 2004. Deve ser levado em conta, que para a regularização de documentos tais como alvarás de funcionamento, licenças, entre outras, é necessário vistoria do corpo de bombeiros e outros órgãos públicos, ou seja, o contribuinte precisa aguardar o agendamento para vistoria que pode levar no mínimo 30 dias, sem contar que não é só isso. Para liberação de funcionamento, o responsável pela edificação precisa juntar uma farta documentação junto a Prefeitura do Município de São Paulo, o que despende de mais alguns dias. o prazo estabelecido desse projeto, que é de 60 dias é suficiente para o contribuinte solicitar a vistoria junto aos órgãos responsáveis, bem como atender os requisitos exigidos pela Prefeitura do Município de São Paulo. A nossa preocupação, Sr. Presidente, é que o prazo de cinco dias não é suficiente para apresentar-se toda a documentação necessária para qualquer regularização de obras.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35

PROCESSO nº 442/07

rod.H07 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:8953

data:23-05-07

Orador(es):

RF 101.086

Nesse sentido solicitamos o parecer favorável dessa comissão nesse prazo estendido de 60 dias.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Questiono a Secretaria da Comissão se temos inscrições para debate desta matéria. (Pausa) Não havendo. Agradeço a exposição feita pelo Sr. Heraldo Silva.

Declaro encerrada esta Audiência Pública, lembrando que a integra dessa audiência, constará nas notas taquigráficas.

Declaro aberta a Audiência Pública do Projeto de lei 226/06, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, que altera a lei 13 278 de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as normas específicas em matéria de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, projeto que se encontra nessa audiência pública, a sua segunda fase de debates.

Com a palavra, Dr. Heraldo Silva, assessor da nobre Vereadora Noemi Nonato.

O SR. HERALDO SILVA - Conforme foi explanado na primeira audiência pública, o projeto objeto da presente Audiência, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa acrescentar na lei municipal de licitações dispositivos declarando que nos editais de licitações para compra de gêneros alimentícios, deverá ser incluída a advertência que não será aceito nenhum produto cuja a produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, depósito, distribuição, ou venda deixa de satisfazer as normas de higiênicos sanitários vigentes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº 36

PROCESSO nº 442/05

rod.H07 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:8953

data:23-05-07

Orador(es):

DF 101.006

E como condição para habilitação nesse tipo de licitação poderá, critério da administração ser exigida dos interessados certificados de regularidade e de higiênico sanitária, fornecidas por pessoas de direito publico ou privado. Atestando ao atendimento das normas técnicas aplicáveis a segurança e qualidade dos alimentos. Desde a produção até o destino proposto. A importância do projeto em foco, está em coibir que alimentos fornecidos a órgãos municipais, por meio de escolas e creches, não sejam entregues em más condições higiênicos sanitárias. Os concorrentes na ânsia de apresentar preços mais competitivos por vezes, economizam na embalagem no transporte, em fim, nos cuidados que os alimentos devem receber para chegar bem ao consumidor final. A nossa preocupação, Sr. Presidente, já tivemos um caso recente, que alguns alimentos foram entregues em algumas creches em má condições de uso. Nesse sentido estamos tentando coibir que essa situação venha a acontecer futuramente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a exposição do Dr. Heraldo Silva. Questiono a Secretaria da Comissão se temos inscrições para debate desta matéria. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada esta Audiência Pública lembrando que a integra dessa audiência, constará nas notas taquigráficas.

Declaro aberta, neste momento...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 37

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horta

evento 8953

data: 28-05-07

RF 101.086

rod.:H08 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

Declaro aberta, neste momento, audiência pública, do PL 19/07, de autoria do nobre Vereador Farhat, que acrescenta artigo a Lei 10.862, de 4 de julho de 1990, estendendo as restrições ao fumo de charuto, cigarrilhas e cachimbo, nos locais que especifica e dá outras providências, lembrando que essa matéria encontra-se em segunda audiência pública.

Com a palavra o Sr. Celso Namias, assessor do nobre Vereador Farhat.

O SR. CELSO NAMIAS - Bom dia a todos, Sr. Presidente, Sras e Srs. presentes, esse projeto, na verdade, trata-se de um complemento a lei 10.862, de 1990, onde está se incluindo na restrição ao fumo de cigarros, também o de cachimbo, cigarrilhas, e charutos. Até porque, fica meio sem cabimento se o cigarro tiver sendo permitido, e de repente, cachimbo, cigarrilha, ficasse fora, mas a lei, na ocasião não mencionou. E também define uma placa de 42 por 29 cm, que informe ao público local a restrição porque a placa atual, é uma placa bem menor, e que muitas vezes passa despercebido, e normalmente ela diz, proibido fumar, ou tem um cigarro só, com um cortezinho, então não fica muito claro. Era o que tinha a dizer muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Questiono a Secretaria da Comissão se temos inscrições para debate desta matéria. (Pausa) Não havendo. Agradeço a exposição feita pelo Sr. Celso Namias

Declaro encerrada esta Audiência Pública, lembrando que a íntegra dessa audiência, constará nas notas taquigráficas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horta

evento 8953

data: 28-05-07

rod.: H08 fl.: 2 taq.: DALVA

rev.:

Orador(es):

Declaro aberta, neste momento a Audiência Pública, ao projeto de lei 256/07, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação do Centro de interprete da língua brasileira de sinais, Libras guias de interpretes para surdos, cegos no âmbito do Município de São Paulo. Projeto que está em segunda audiência pública, lembrando que a primeira audiência a dessa matéria foi realizada no plenário desta contando com a presença de mais de 250 pessoas, das quais, muitos deles aqueles que são os futuros usuários desse sistema preconizado pela nossa nobre colega.

Com a palavra a Sra. Telma Regina de Melo, assessora da nobre Vereadora Mara Gabrilli.

A SRA. TELMA REGINA DE MELLO - Bom dia a todos. Para que seja garantida apenas acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva e dos surdos, cegos aos serviços públicos municipais, essa propositura tem como objetivo a criação de uma central de interpretes de língua brasileira de sinais libras e guias interpretes para surdos e cegos. Vinculada à Secretaria Especial da Pessoa com deficiência, e mobilidade reduzida que fornecerá o atendimento adequado e específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

As pessoas com deficiência auditiva e o surdo e cegos poderão ir pessoalmente na referida central tirar suas dúvidas a cerca dos serviços públicos municipais, bem como receber adequada orientação para utilizar esses serviços com plenitude. As pessoas com deficiência auditiva poderão conseguir atendimento à distância em determinados órgãos públicos municipais por meio de um tipo de vídeo instantâneo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horta

evento 8953

data 23-05-07

RF 101.086

rod.:H08 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

Orador(es):

para comunicação em tempo real entre os interpretes de libras da central e os munícipes, propiciando a exposição de dúvida com a devida orientação necessária a cerca dos encaminhamentos na Prefeitura do Município de São Paulo, bem como utilizar determinados serviços público municipal, e mais, as pessoas com deficiência auditiva e cego poderão agendar com a central, para que o atendimento em determinados serviços públicos, seja presencial, isso é: os interpretes de libras e os guias interpretes para surdos e cegos, poderão estar presentes nos serviços públicos municipal para auxiliar, pessoalmente e prontamente em todas as dúvidas desses munícipes. Destaca-se a situação dos surdos e cegos por se uma das mais complexas e emergenciais. Uma vez que não possuem a visão e audição, dependendo integralmente do atendimento presencial de um guia interprete, devidamente treinado e especializado nesse tipo de auxilio em comunicação tão especifica.

Pelo exposto, justificando inegável interesse publico deste projeto de lei. A nobre Vereadora conta com o apoio de todos os Srs.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a exposição feita pela Sra. Telma Regina de Mello.

Com a palavra o Sr. Paulo Vieira, que será



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCRS

Folha 40

PROCESSO nº 442/05

rod.: H09 fl.:1 taq.: LUIZ CARLOS

rev.:

evento: 8953 data: 23/05/2007

Orador(es):

RF 101.036

da palavra, neste momento, o Paulo Vieira, que será auxiliado pelo intérprete Rafael Bell.

Agradecer a presença do Paulo; e agradecer também a disponibilidade do Rafael Wilson Bell, que será o seu intérprete.

Paulo Vieira, a palavra está com o Senhor.

O SR. PAULO AMARAL VIEIRA - Bom dia a todos. Sou representante da Secretaria Especial de Pessoas com Deficiências.

Eu tenho experiência de conviver com a comunidade surda há muito tempo, desde a minha infância, e perceber os problemas que existem, principalmente na comunicação. Depois um tempo, encontrei um papel sobre uma associação de surdos de São Paulo - isso foi em 1982 - e fui até esse local. Esse papel dizia que precisava de intérpretes na Prefeitura. Até hoje, até agora, a gente não conseguiu isso, não tem essa alteração.

Em São Paulo, a comunidade de surdos é muito grande e ela sofre demais pela necessidade desses intérpretes. Então, esse centro vem para auxiliar para os surdos-cegos, com guias-intérpretes e intérpretes, 24h, para ir a hospitais, delegacias, na parte judicial, quando há audiências. Então, essas oportunidades são importantes.

Então, nós vemos, na televisão, às vezes, o que acontece: os surdos que são presos por engano, e não há ninguém para interpretar, para explicar o que aconteceu. Não existe essa comunicação. Esse surdo tem uma dificuldade na leitura do português, do boletim de ocorrência. Ele não vai conseguir entender, pela complexidade das palavras que existem ali. E a polícia o faz assinar, ele assina, não sabendo o que é aquilo. Então, precisa desse intérprete para traduzir esses boletins



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR 10 processo nº 442/05

rod.: H09 fl.:2 taq.: LUIZ CARLOS

rev.:

evento: 8953 data: 23/05/2007

Orador(es):

RF 101.086

e aí poder ser assinado, após ser explicado isso para o surdo. Então, há o pedido de o surdo não querer assinar, e de ser preso por isso. E, também, na área da saúde: os médicos que não têm essa comunicação com esse surdo, como é que será feito? Um remédio errado que, às vezes, eles tomam, porque não sabem das providências naquela hora.

Então, queria pedir o apoio da Mesa e dos presentes para a validação desse projeto, para que esse problema de comunicação seja exterminado.

Muito obrigado a todos. Agradeço a atenção de vocês.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer ao Rafael, nosso intérprete, e ao Paulo Vieira, que veio fazer sua manifestação, que nos deixa ainda entusiasmados que o Parlamento, embora percorrendo um caminho tortuoso, ainda pode acertar, e que aqueles que relocalização a maior dificuldade de comunicação são aqueles mais presentes.

Questionar se temos alguma inscrição. (Pausa) Infelizmente, não.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública, lembrando que a íntegra dessa audiência constará nas notas taquigráficas.

Declarar aberta a audiência pública do PL 295/2007, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que introduz o Programa de Biodiesel no Município de São Paulo e auxilia na recuperação dos mananciais, bem como rios e córregos, na cidade de São Paulo. Esse projeto se encontra em segunda audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP Nº PROCESSO nº 442/05

rod.: H09 fl.:3 taq.: LUIZ CARLOS
Orador(es):

rev.:

evento: 8953 data: 23/06/2007
RF 101.086

Para tanto, solicito a presença da Assessoria do Vereador Milton Leite, à qual fosse a palavra.

A SRA. CRISTINA SIMÕES - Bom dia. Sou Assessora do Vereador Milton Leite.

Como já foi comentado na primeira audiência, o biodiesel é uma alternativa menos poluente, que diminui a dependência dos derivados de petróleo. O biodiesel é um combustível degradável, derivado de fontes renováveis, substituto do diesel de petróleo, e que traz enormes vantagens na sua utilização. Pode ser usado inicialmente como aditivo ao diesel, aumentando sua percentagem à mistura, de forma programada, dando tempo para que sua produção seja incentivada. É de grande vantagem, que não há necessidade de qualquer modificação nos motores a diesel, para sua utilização, mesmo quando utilizado puro.

A presente propositura obriga a mistura desse combustível, a utilização em veículos de transportes coletivos municipais e intermunicipais, bem como transportadoras, empresas indústrias.

Concluindo, a utilização do biodiesel em São Paulo trará a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera e vai potencializar o uso de combustíveis renováveis no Município de São Paulo. Também vai tornar nosso município um pólo de difusão da utilização de combustíveis renováveis e menos poluentes.

No tenho mais nada a dizer. Se alguém tiver alguma coisa para acrescentar ao projeto, o Gabinete do Vereador Milton Leite está à disposição.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 43

do processo nº 442/05

Maria Sérgio Horta

evento: 8953 data: 23/05/2007

RF 101.086

rod.: H09 fl.:4 taq.: LUIZ CARLOS

rev.:

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer à Cristina que veio trazer, e segundo audiência pública as disposições que levaram o nobre Vereador à apresentação dessa propositura.

Pergunto à nossa Secretaria se temos inscrições. (Pausa). Infelizmente, não temos inscrições. Não temos, portanto, mais nada a tratar dessa matéria.

Declaro encerrada a audiência pública, lembrando que a íntegra dessa audiência constará nas notas taquigráficas.

Muito obrigado à Cristina e à equipe que assessora o mandato do nobre Vereador.

Declara aberto, neste momento, a audiência pública do projeto 558/2004, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que

dispõe sobre a criação do Parque Villas Boas e dá outras providências. Projeto em. ... (H10)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.:H109 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8953 data:23-03-07
DF 101.086

...dispõe sobre a criação do Parque Villas Bôas e dá outras providências. Matéria em segunda audiência pública. Tem a palavra nossa colega a amiga Marlene.

A SRA. MARIA MARLENE MACHADO- Cumprimento o Vereador Netinho e todos os presentes. O projeto que cria o Parque Orlando Villas Bôas nada mais pretende do que coroar um trabalho de longa data, uma luta de moradores da região da Lapa que conviveram por mais ou menos 30 anos com o mal cheiro, com a poluição emanada da usina de reciclagem de lixo existente na Vila Leopoldina. Essa foi uma luta grande do Vereador junto com entidades de classes, escolas, associações comerciais visando que a Prefeitura tomasse providências quanto ao fechamento da usina de reciclagem de lixo que tanto incomodava a vizinhança haja vista que a população que se avizinhava da usina se tornou exclusivamente residencial. Os bairros foram sendo transformados e hoje são residenciais, como a City Lapa e outros bairros. Nada mais justo do que se destinar esta área pública que hoje é utilizada para fazer ainda alguma reciclagem com algumas associações que aproveitam a área. Nada melhor do que destinar a área a um parque para beneficiar, presentear a população que tanto sofreu naquela região. Esta é a proposta do Vereador que entendemos muito justa. Estamos aqui para qualquer esclarecimento. Vale dizer que o nome Parque Orlando Villas Bôas foi escolhido porque a família Villas Bôas lá residia desde 1950.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a Maria Marlene Machado que assessora o Vereador Natalini mas queria, com entusiasmo anunciar a presença da Gláucia Mendonça Prata, do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45

do processo nº 442/65

rod.: H109 fl.: 2 taq.: BETH

rev.:

evento: 8953

data: 23-05-07

Orador(es):

Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Movimento Popular da Vila Leopoldina e do Dr. José Carlos de Barros Lima. Faculto a palavra para que a Gláucia possa fazer as suas manifestações, depois iremos permitir o pronunciamento do Dr. José Carlos de Barros Lima a quem faço agradecimento especial pois estiveram nas duas audiências públicas. Muito obrigado pela presença e pela palavra.

A SRA. GLÁUCIA MENDONÇA PRATA - Agradeço a todos os presentes.

Acho que deveríamos estar com esta sala lotada mas, por conta de que essas sessões são em horário de trabalho dos Srs. Vereadores da Casa e as pessoas também trabalham fica difícil trazer muita gente. O Parque é o desejo da comunidade da Vila Leopoldina e da Lapa num todo. A família Villas Bôas está extremamente interessada, já se comprometeu de doar o acervo para o memorial que será instalado dentro do parque. Já comunicaram que o substitutivo que pedi na primeira reunião irá sair somente quando for votado em plenário. Por que? Contemplativo e cultural é exatamente para preservar a intenção inicial do parque que é este memorial que vai ter envolvimento da Secretaria da Cultura, de Museólogos, vai ser um parque muito visitado, até internacionalmente. Venho aqui hoje especialmente para registrar um pedido para os Srs. Vereadores, infelizmente o Vereador Natalini não se encontra, que o Legislativo precisa forçar o Executivo a caminhar no sentido de acontecer a criação do parque, de fato. Estamos enterrados com burocracia, com uma licitação que não sai do jurídico da Limpurb para uma concorrência pública para se fazer análise de risco e definir os contaminantes e as ações posteriores que são exatamente consertar, fazer todo o trabalho para liberar a área para o parque. Também que a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 46

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horita

evento: 8953 data: 28-05-07

RF 101.086

rod.: H109 fl.: 3 taq.: BETH

rev.:

Orador(es):

Subprefeitura da Lapa já tem 15 áreas para remoção da cooperativa de reciclagem que está, provisoriamente, na área. Ou seja, enquanto não liberarem a área, o patrimônio que é da Limpurb, para passar para a Secretaria do Verde e para a criação do parque não vai acontecer nada. Peço encarecidamente que o Legislativo se empenhe em fazer andar essa situação porque o nome fica protegido - Parque Contemplativo e Cultural Orlando Villas Bôas. Porém, onde está o parque? Colocaremos uma placa e o parque não estará lá...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 14 processo nº 442/05

rod.:H11 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8953 data:23-05-07

RF 101.086

Vamos pôr uma placa e o parque não estará lá. A comunidade está muito ansiosa. Temos certeza de que teremos investidores sobrando para fazer o projeto. Gostaria do empenho nesse sentido. Obrigada, boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras da Gláucia. Compreendo a angústia da população da Vila Leopoldina e de toda a região da Subprefeitura da Lapa porque é um anseio antigo daquela comunidade. Aquela que foi uma usina de compostagem traduzida em um parque reparando um dano histórico causado à região. Passo a palavra ao Dr. José Carlos de Barros Lima.

O SR. JOSÉ CARLOS DE BARROS LIMA - Obrigado pela oportunidade. Cumprimento a todos. Acho que é de importância capital, vital e urgente a tramitação desse projeto e a sua aprovação para que haja esta garantia, como D. Gláucia afirmou, da existência do parque, da construção deste parque e mantendo o nome Orlando Villas Bôas, um ilustre morador da região que, por mais de 40 anos permaneceu neste trabalho maravilhoso que assombrou o mundo e que culminou com o Parque Nacional do Xingu. Pelas notícias que tenho por projeto, parece, já aprovado, passou-se a chamar Parque Nacional do Xingu - Orlando Villas Bôas. Para nossa comunidade que convivemos com o Orlando, foi um orgulho que depois desse trabalho maravilhoso, escolheu a nossa comunidade para residir, bem próximo de onde se encontra o parque. É opinião unânime, não está repleto o auditório, como D. Gláucia afirmou, pelo horário e pela chuva da manhã.

Temos medo de que haja um retrocesso porque a desativação da usina, que foi uma luta de mais de 15 anos do Movimento Popular da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 48

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horita

evento 8953 data: 23-05-07

RF 101.086

rod.:H11 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento 8953

Orador(es):

Vila Leopoldina liderado por D. Gláucia que, ao final, teve o apoio muito decisivo do Vereador Gilberto Natalini, a desativação ocorreu, contrariamente ao interesse da indústria do lixo, que tinha muita força, principalmente na gestão anterior. Felizmente conseguimos. Mas ultimamente já se nota o odor do lixo colocado ali, do apodrecimento. Tenho certeza que após esta chuvinha, na hora em que vier o sol, sofreremos por isso. Existem escolas nas proximidades. Sou diretor de uma delas e é profundamente desagradável. Está havendo positivamente um retrocesso. Apesar da desativação da usina funcionam ali cooperativas, não sei se uma ou várias, de reciclagem. Mas o lixo acumulado ali não é reciclado. Ele vem da forma que é colocado nas lixeiras e são retiradas algumas coisas servíveis e o resto está ali apodrecendo. É preciso que haja, como D. Gláucia afirmou, uma pressão do Legislativo sobre o Executivo, porque a comunidade não tem essa força que os vereadores têm no sentido de que cumpram a sua obrigação. Já ficou apurado que existe contaminação na área, não grave que impeça a existência do parque mas facilmente pode haver essa descontaminação. Burocraticamente vão empurrando, pediram explicações e ninguém dá, nem o subprefeito ou ninguém mais. Então, gostaria que ficasse consignado aqui que nossa esperança é que nossos vereadores, é claro que não é função específica, além da aprovação da matéria faça uma pressão.

O ideal de um parque ali vem de encontro a uma tendência internacional. Estamos com o Efeito Estufa que agora chegou a uma fase que se não se tomar providência imediata teremos problemas seriíssimos e o parque vem de encontro a esta tendência de arborizar áreas. Existe até um projeto com as árvores apropriadas para o local. Um parque



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 49

PROCESSO nº 442/05

Mário Sérgio Horta

evento 8953 data: 23-05-07

RF 101.086

rod.:H11 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento 8953

data: 23-05-07

Orador(es):

aprazível porque a região também mudou de perfil. Era industrial até cinco ou dez anos atrás e hoje é uma região residencial com prédios de bom gabarito. Mas necessitamos dessa área pois não há nenhum parque na subprefeitura Lapa, com 42 km². A não ser o Parque da Água Branca, que não é propriamente um parque porque está totalmente construído. Seria uma solução termos um parque ali. Esta idéia que dentro desse parque haja um memorial cultural e com o nome de Orlando, que foi esse símbolo em nosso bairro, é muito pertinente também por duas...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:H12- fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8953

data:23-05-07

Folha nº 50

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

...cultural, e com nome de Orlando, que foi esse símbolo no nosso bairro, e é muito pertinente por duas razões: primeiro, por esse acervo maravilhoso da família Villas Bôas, e, por escrito, na audiência anterior, foi até o portador desta carta, Dr. Natalini, e se comprometeu, a viúva, Dona Marina e seus dois filhos, a cederem esse material, se existir esse memorial no Parque.

Isso seria de uma importância capital para nossa comunidade, porque representa um patrimônio mundial, reconhecido pelo mundo. Estadistas do mundo todo estiveram ali, para apreciar o trabalho de Orlando Villas Bôas, e nós teremos oportunidade através desse material, com audiovisual e outras coisas.

Fora isso, o local onde estará esse parque é tremendamente histórico na cidade de São Paulo. Ali, existiu, há poucos metros, em 1590, um forte construído pelos que viriam a ser os bandeirantes, ainda não existiam. O primeiro deles foi o Afonso Sardinha. Cito uma decisão da Câmara da Vila de São Paulo, que já existia desde 1560. É interessante que uma das pesquisas que fiz foi nesta Casa. Temos, na biblioteca, encadernadas, as atas da Câmara da Vila de São Paulo desde 1560. Em uma ata de 1590 consta a decisão dos Vereadores. À época funcionava a Câmara e a cadeia, ao mesmo tempo, é interessante, e tomara que esta Câmara nunca precise ter uma cadeia também. Na época, existia só um preso. Durante o dia o preso ajudava na limpeza da Câmara e, à noite, os Vereadores trancavam a porta e o preso permanecia.

Essa Câmara decidiu, temos essa ata, assinado por Afonso Sardinha e outros bandeirantes, a construção da Tranqueira do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 51

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Motta

evento: 8953

data: 28-05-07

RF 101.086

rod.: H12- fl.: 2 taq.: CARLA
Orador(es):

rev.:

Emboaçava, exatamente onde hoje está a Ponte dos Remédios, quase em frente a essa área.

Então, esse memorial poderia contar essa história maravilhosa, sobre a qual temos documentação farta a respeito, porque simplesmente essa fortaleza impediu a entrada dos índios que pretendiam destruir a Vila de São Paulo, no Pátio do Colégio, que tinha apenas 140 casas. Segundo Teodoro Sampaio, eram 200 mil índios, principalmente os carijós, muito belicosos, que pretendiam fazer essa invasão.

Como ameaça, foram a Pinheiros, onde havia uma aldeia e uma pequena capela, incendiaram, destruíram e mataram todos os habitantes. Isso ocorreu no início de 1590. E o próximo ataque seria à Vila de São Paulo. Então, São Paulo subsistiu graças a essa fortaleza construída nesse local, na Tranqueira do Emboaçava.

Tudo justifica que se tenha ali um local histórico, maravilhoso, de lazer. Se isso se cumprir, esta Casa com a nossa comunidade, porque acho que a iniciativa privada ajudaria muito na implantação do parque, no plantio dessas árvores, estaríamos cumprindo nossa parte de melhorar esta situação com relação ao efeito estufa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Quero agradecer ao Professor José Carlos de Barros Lima, do Colégio Santo Ivo, pela colaboração. Mas não poderia deixar de fazer nossa manifestação quanto à importância não só do parque, mas do patronímio que ele deve merecer.

A história é um dos maiores lastros da nossa cidadania. Não que não queiramos reconhecer parte dela, como essa relatada da Câmara-



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 52

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Lorta

evento: 8953 data: 23-05-07

RF 101.086

rod.: H12- fl.: 3 taq.: CARLA
Orador(es):

rev.:

cadeia ou cadeira-Câmara. Talvez este seja um pequeno lastro de alerta e não de desenvolvimento da cidadania.

Deixo claro todo o nosso reconhecimento, na figura do Vereador Gilberto Natalini, aquele que tem sido um bravo guerreiro, não daqueles que se ombraram aos duzentos outros índios quando da reocupação de uma terra e de um solo sagrado que, na interpretação deles, os pertencia - até porque na tarde de ontem o Papa, que não havia reconhecido a escuridão da catequese jesuíta aqui no nosso solo o fez, dando calor a uma dor histórica do povo anterior ao nosso. Quero deixar clara a necessidade do que o Professor José Carlos de Barro Lima nos trouxe.

Sem espaços para nossa manifestação histórica, dificilmente conseguiremos lastros para edificar nossa cidadania. Por isso, o empenho desta Câmara não deve faltar, não só do patronímio, uma homenagem, mas na força necessária para que o parque, que é um anseio antigo, venha revelar mais do que uma área degradada, também a história do povo paulista, paulistano, e um pouco da história que consagrou Orlado Villas Bôas como um dos maiores indigenistas do mundo.

Esta era a pequena contribuição que gostaríamos de dar como presidente desta Comissão.

Agradeço à Glaucia e ao Professor pela presença.

Solicito (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGE-4

Folha nº 53

do processo nº 442/05

Mário Sérgio Horta

evento: 8953 data: 23-05-07

101.088

rod.: H13 fl.: 1 taq.: CARLA

rev.:

evento: 8953

data: 23-05-07

Orador(es):

Solicito à nossa secretaria que tente, nas próximas audiências, buscar um horário compatível com o não comercial, desde que combinado com a assessoria dos parlamentares que terão seus projetos em audiência pública, para evitar aquilo que a Glaucia nos trouxe, a grande dificuldade do povo paulistano de estar nos debates desta Casa quando estes debates se sobrepõem às suas tarefas diárias.

Então, sei das dificuldades para o corpo assessor elaborar essas audiências públicas, mas como não tem faltado empenho deste Vereador na Presidência dos trabalhos, não faltará nossa presença e o nosso entusiasmo, desde que os Vereadores e os assessores concordem em realizar audiência pública em horário não-comercial, 19, 20h, e que possamos ter a sociedade participando das nossas audiências.

Não havendo inscrições e nem mais nada a tratar neste quesito, declaro encerrada esta audiência pública. Lembro que a íntegra desta audiência constará em notas taquigráficas. Agradeço à nossa colega Marlene e aos dois moradores da região que se manifestaram.

Muito obrigado.

Declaro aberta a audiência pública do projeto de lei 088/06, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Presidente desta Casa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as subprefeituras indicarem pelo menos uma área dentro de sua jurisdição para a população depositar gratuitamente os resíduos da construção civil e dá outras providências, resíduos esses tratados tecnicamente como resíduos inertes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 40

Fl. nº 54
PROCESSO nº 442/05
evento 8953
data: 23-05-07
RF 101.086

rod.: H13 fl.: 2 taq.: CARLA
Orador(es):

rev.:

evento 8953 data: 23-05-07

Tem a palavra para sua exposição inicial, representando a assessoria do nobre Presidente, a assessora Selma de Castro Sampaio, a quem agradeço pela presença.

A SRA. SELMA DE CASTRO SAMPAIO - Bom dia, Sr. Presidente, demais presentes. A presente propositura de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues tem por objetivo a efetiva redução dos impactos ambientais, gerados pelos resíduos oriundos da construção civil.

A disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental. Considerando que esses resíduos são provenientes de reformas, reparos e demolições de estruturas de estradas, bem como resultantes da remoção de vegetação e escavação dos solos; a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil e, finalmente, que gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, o apoio de todos os Vereadores desta Casa é muito importante para darmos andamento à propositura.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Quero agradecer à Selma. Neste momento, quero abandonar, por muito pouco a presidência, para declarar e manifestar o total e irrestrito apoio do mandato do Vereador Police Neto a esta propositura, porque este é um esforço no qual toda a sociedade tem de trabalhar, não só ao depositar os resíduos inertes, mas também buscar tecnologias para reaproveitá-los.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.:H13 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8953

data:23-06-07

RF 101.006

Neste momento, declaro nosso apoio ao projeto. No que pudermos auxiliar na deliberação desta matéria, encontrem no nosso mandato um porto seguro.

Não há inscritos. Declaramos encerrada a segunda audiência pública do projeto de lei 88/06, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Vamos ao item 15. Trata de matéria em que a mídia impressa e televisa abordou nos últimos dez dias. Projeto de lei do Vereador Russomanno, 656/05, que altera o item 11.2.1 da seção 11.2, aberturas portas e janelas, do capítulo 11, compartimentos da lei 11.228, de 25 de agosto de 1999 e do decreto regulamentar 32.329, de 24 de setembro de 1992, famoso COI - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências.

Projeto em segunda audiência pública. Convido para usar a palavra o Dr. Francisco Bruno Neto, representando, neste momento, o mandato do Vereador Átila Russomano. Muito obrigado pela presença.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, demais Vereadores, demais presentes, recebam todos, em nome do nobre Vereador Átila Russomanno, em meu nome, nosso abraço e respeito.

Aproveito a oportunidade para parabenizar o Presidente dos trabalhos, por sua participação em todas as comissões até agora.

O projeto de lei (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 56

PROCESSO nº 442/05

rod.:H14 fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:8953

data:23-05-07

Orador(es):

RF 101.086

O projeto de lei 65/05, do Vereador Átila Russomanno, em pauta nesta sessão, tem por objetivo alterar a lei 11.828, de 25 de junho de 1992, no seu item 11.2.1, de sua seção 11.2, do Capítulo 11 do nosso diploma legal, denominado Código de Obras e Edificação do nosso município.

Justifica com escrita simples e incontestável que objetiva alterações no Código de Obras e Edificações nas suas normas gerais e critérios básico para promoção e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para constar que todas as portas tenham largura mínima de 80 centímetros

A douta Comissão de Constituição e Justiça não somente ofereceu para o projeto que hora se apresenta um ilustrativo parecer como bem avaliza a matéria, que não esbarra em qualquer óbice legal, amparada pela lei orgânica do Município, como também pela vigente constituição Federal.

Ainda, e, com efeito, para não perder a alma legislativa e sua eficácia, apresenta reparador substitutivo, sustentando, assim, de sorte, a necessária legalidade.

Assim, nobres Vereadores desta Casa, na sua quantidade, na legalidade e na sua constitucionalidade, requeremos a aprovação da presente propositura por tratar de assunto de extraordinária relevância social.

Muito obrigado. Estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Nós agradecemos ao Dr. Francisco Bruno Neto pela presença e participação, representando o mandato do nosso colega, nobre Vereador Átila



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGPD processo nº 442/05

rod.: H14 fl.: 2 taq.: CARLA

rev.:

evento: 8953 data: 20/05/07

Orador(es):

RF 101.086

Russomanno, que fez as apresentações iniciais em segunda audiência pública.

Questiono a Secretaria se temos inscritos. Como não há nada a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Lembro que a íntegra desta audiência constará em notas taquigráficas.

Neste momento, faço a leitura daqueles que participaram do nosso debate: Fábio Araújo, da Liderança do Governo; Paulo Amaral, da Secretaria Especial da Pessoa com deficiência; Rafael Wilson Bell, intérprete da SEPED; Francisco Bruno Neto, cuja apresentação acabamos de recepcionar; Manuel Carvalheiro, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Carlos Hugo Yabras, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Telma Regina de Mello, do Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli; Carlos Hoty, do Gabinete do Vereador Adilson Amadeu; Henrique Hirano, do gabinete do Vereador Aurélio Nomura; Kléber Bispo dos Santos, do gabinete da Vereadora Claudete Alves; Rubens Pereira, da Associação São Judas; Mauzler Paulinetti, da SEADESP; Marcel Jefre, do mandato do Vereador Aurélio Miguel; Júlia Carvalho, Patri - relações governamentais; Tatiana Kik, Patri, relações governamentais; Cristina Simões, do Gabinete do Vereador Milton Leite; Maria Marlene Machado, do mandato do Vereador Gilberto Natalini; Selma de Castro, do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; José Carlos de Barros, do Colégio Santo Ivo; Luiz Carlos Conceição, do 49º gabinete de Vereador; Silva, do mandato da Vereadora Noemi Nonato; Celso Namias, do gabinete do Vereador Farhat e Claudia Mendonça Prado, do movimento popular da Vila Leopoldina.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 58

PROCESSO nº 44265

rod.:H14 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:8953

data:23-05-07

Orador(es):

RF 101.036

Agradeço a todos pela presença. Espero não ter esquecido de mencionar nenhum dos presentes e expositores. Muito obrigado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

S

Segue	<u>m</u>	juntado	<u>S</u>	, nesta data
Documento	<u>S</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>S</u>	sob folha	<u>S</u>	nº <u>59A</u> 76
Em <u>11/06</u> <u>10h</u>				

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 59 ~~7~~
do processo nº 442/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.008



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

9001



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº A 60
Processo nº 442/05
Evento 9001rgi data 06.06.07
RE 101 026

rod.: G01 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento 9001rgi data 06.06.07

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero dar um

bom dia a todos. É um prazer ver esta Casa repleta dos cidadãos paulistanos que vêm debater em audiência pública o Projeto de lei 313/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que trata da inclusão do item 9.3.6, da seção 9.3, instalações prediais, do Capítulo 9, componentes, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e Decreto regulamentador 32.329, de 24 de setembro de 92, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, mais conhecido como COE.

Queria agradecer àqueles que nos acompanham nesta manhã, passando imediatamente a palavra para o nosso amigo Francisco, que aqui representa o Gabinete do Vereador Russomanno, que trará novas informações em segunda audiência pública da matéria. Muito obrigado por sua presença aqui na nossa audiência pública.

O SR. FRANCISCO - Muito obrigado, Sr. Presidente. Antes de mais nada, Vereador José Police Neto, receba em nome do Vereador Átila Russomanno e em meu nome, o agradecimento pela participação de ter feito essa modificação e como sempre, estar sob vossa Presidência para nós é um motivo de orgulho e muita satisfação.

Em tempo agilizado, em menos de dez dias e com muita alegria para todos nós, esta Casa de Leis, estamos nesta data a realizar a segunda audiência do Projeto de lei 313/2006, da lavra do Vereador Átila Russomanno, já devidamente justificado e ratificado nos seus termos quando da primeira audiência pública, restando só e agora somente, para esta oportunidade fortalecer o objeto principal deste projeto, pois trata-se de alteração da Lei 11.228, de 25 de junho de



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha A 61

processo nº 442/05

rod.: G01 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento 9001 de 9 data 06.06.07

Orador(es):

RF 101.086

1992, ou seja, o Código de Obras e Edificações do nosso município, acrescentado nele o item 9.3.6, da seção 9.3, do Capítulo 9, que incluirá: "na edificação deverá estar prevista instalação de sistema de aquecimento solar par redução do consumo de gás ou energia elétrica em locais devidamente especificados". Com efeito, o parágrafo: "as áreas ocupadas pelo equipamento serão considerados como não computáveis no cálculo de área total da construção" é ainda, e por fim, no parágrafo segundo: "o dimensionamento previsto deverá estar de acordo com as normas brasileiras registradas", ou seja a NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, e demais regulamentos oficiais próprios.

Por fim, Sr. Presidente, com incontestante certeza, contamos com apoio de V.Exa. e dos nobres Vereadores desta Casa para que aquiescendo o que agora se apresenta, estarão a incentivar a instalação de sistema de solar como forma alternativa de energia simples e de custo ínfimo e por tratar de assunto de altíssima relevância social para o nosso município, cumprindo de sorte legislar sobre assunto de interesse local. Tudo isso consoante, quanto vê, lá do inciso I, do artigo 30 da nossa Constituição Federal.

Agradecendo a costumeira atenção de V.Exa. quando na presidência e que nos coloca sempre muito à vontade, coloco-me à disposição e a partir e agora para debater aplicações no que couber sobre instalações de coletor solar, linhas e modelos e outros momentos que o próprio tema oferecer.

É o que tenho a dizer. Obrigado e estou à sua disposição.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCD

Folha 62

processo nº 442/05

rod.: G01 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 9001 data: 06.06.07

Orador(es):

RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer mais uma vez ao Francisco Bruno, que tem sido um companheiro contumaz nas nossas audiências públicas representando o mandato do Vereador Russomanno neste momento.

Quero abrir para os oradores inscritos para que façam uso da palavra para que a gente possa iniciar o nosso debate.

Tem a palavra, na representação do Secovi, o nosso companheiro e colega Atílio.

O SR. ATÍLIO - Bom dia e obrigado, Vereador Netinho, que preside esta sessão, Dr. Francisco e todos os presentes, gostaria de cumprimentar, que fosse transmitido ao Vereador, pela iniciativa deste projeto. Realmente esse sim é um projeto que o setor imobiliário vê com bons olhos porque a gente espera que as empresas fabricantes dos sistemas de energia solar desenvolvam e aperfeiçoem os equipamentos, porque ainda hoje, Vereador, se o senhor me permitir, ainda temos uma dificuldade muito grande, hoje qualquer empreendimento que está sendo projetado já está na linha daqueles edifícios verdes, os green building, que o pessoal costuma chamar. Então todos estão indo por um caminho da economia de energia e da questão da melhor prática, da melhor técnica na questão principalmente do aperfeiçoamento dos sistemas construtivos, do desperdício. Então toda essa é uma preocupação que existe na cadeia da construção civil desembocando no setor imobiliário.

Hoje um grande plus, se posso usar uma palavra em inglês, seria exatamente a questão do meio-ambiente. Acho que está começando a haver uma consciência muito grande. Então se eu puder efetivamente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 634

do processo nº 442/05

rod.: G01 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 9001 data: 06.06.07

Orador(es):

RF 101.036

informar que o edifício está adequado a condições de não prejudicar o meio-ambiente, isso seria perfeito.

Agora, insisto na questão que os fabricantes - isso, inclusive, eu vou fazer questão de tentar uma reunião com eles -, aperfeiçoem os sistemas, porque ainda o que temos disponível hoje, por exemplo, se fôssemos instalar aqui na Câmara Municipal, para conseguir atender todo esse espaço da Câmara Municipal, que é considerado "comercial", ente aspas, ou seja, de serviços públicos, nós não teríamos espaço para alimentar todo o sistema com o que existe no mercado.

Então deixar só essa ressalva, esperando que com esse incentivo aqui da lei isso possa motivar os fabricantes a aperfeiçoarem o sistema.

Muito obrigado, Presidente, senhoras e senhores.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a contribuição...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-2

Folha nº 64
PROCESSO nº 442/05
Mário Sérgio Iorio
evento: 9001 data: 06-06-07
RF 101.086

rod.:G02 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 9001

data: 06-06-07

... isso possa motivar os fabricantes a se aperfeiçoarem no sistema.

Muito obrigado, Sr. Presidente, senhoras e senhores.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a contribuição trazida pelo Secovi. E, deixar claro que a iniciativa legislativa pretende exatamente isso: sugerir à sociedade, sejam aqueles que se organizaram por interesses econômicos e que vendem os seus produtos e serviços, uma atenção redobrada a outras matrizes energéticas que não as poluidoras ou aquelas que estão em fase de esgotamento no País.

Neste momento discutimos toda essa preocupação. O Executivo remeteu a esta Casa projeto que também pretende intensificar todos os debates a cerca da utilização dessa matriz energética, a matriz solar. E, para isso, não deixamos de reconhecer a iniciativa anterior. Portanto, respeitando a anterioridade do Projeto de Lei 313/2006, que teve como proponente o Vereador Russomanno. Realizando nesta ocasião a sua segunda audiência pública.

Sem dúvida nenhuma a partir do dia de hoje intensos debates entre a assessoria do Vereador Russomanno e da Liderança do Governo serão realizadas para que na semana que vem a gente tenha condições de deliberar uma matéria que importa ao País. E, São Paulo deve, sem dúvida nenhuma, dar sua contribuição.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei 313/06. Lembrando que a íntegra desta audiência pública constarão nas notas taquigráficas deste projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº 65
processo nº 442/05
Stenio Horta
evento: 9001 data: 06-06-07
RF 101.086

rod.: G02 fl.: 2 taq.: PAULA
Orador(es):

rev.:

evento: 9001 data: 06-06-07

RF 101.086

Muito obrigado aos que participaram desta audiência pública. (Pausa)

Neste momento, declaramos aberta a audiência pública do Projeto de Lei nº 442/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera dispositivo da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Projeto este que se encontra em segunda audiência pública.

Chamamos neste momento o Sr. Mauzler para que faça as apresentações representando o mandato do Vereador Aurélio Miguel.

O SR. MAUZLER - Bom dia senhores e senhoras, nobre Vereador Netinho, de acordo com a primeira audiência, nós viemos substanciar o que foi dito, lembrando que este PL adequa os profissionais da área de educação física. E até numa cópia taquigráfica que foi feita, a pessoa que representou o governo citou o Decreto 406. Fiz uma pesquisa e não correspondia ao tema. Até gostaria que isso fosse disponibilizado para nós.

Nesse sentido, esse PL complementa o que a Lei Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de educação física e cria os respectivos conselhos. Na educação física profissão eles não classificam como professor de educação física, mas os exercícios das atividades de educação física e a designação do profissional de educação física. Sendo até prerrogativa desses registros ao Conselho Regional e Conselho Federal de Educação Física.

Institui, então, a categoria dos profissionais de atividade física e do esporte. Então, para tanto, damos um apoio ao PL 442 para



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR 40

Fdln: A° 66 /
do processo nº 442/05

rod.: G02 fl.: 3 taq.: PAULA

rev.:

evento: 9001 data: 06-06-07

Orador(es):

RF 101.006

adequar essa norma face à regulamentação da própria profissão. Se adequando a sistemática tributária como qualquer outra profissão. Então, é nesse sentido que fazemos essa explanação de importância da aprovação desse PL.

Era só isso. E muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer, mais uma vez, a presença do Sr. Mauzler. Quero sugerir que o nobre Vereador, mediado pela Liderança do Governo, fizesse entendimentos com a Secretaria de Finanças para que todas as dúvidas sobre a matéria fossem esgotadas para que a gente possa também avançar na deliberação dessa alteração do dispositivo da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece novo reconhecimento quanto ao tratamento de Imposto sobre Serviço dos profissionais que ora o senhor representa, junto com o mandato do Vereador Aurélio Miguel.

Sugiro que essa tratativa seja tomada junto à Liderança do Governo para que a gente possa no final da semana que vem ter uma matéria em condições de deliberação.

Não havendo mais oradores inscritos, daremos por encerrada esta audiência pública. Lembrando que a íntegra desta audiência pública constarão nas notas taquigráficas do projeto.

Declaro encerrados os nossos trabalhos. (Pausa)

Reabertos os nossos trabalhos, vamos realizar neste momento a audiência pública do Projeto de Lei nº 559/06. Para tal faço o convite ao Secretário Adjunto de Finanças, Valter Aloizio Moraes Rodrigues para que componha a Mesa, junto com o Procurador Municipal Silvio Dias, para que componha também nossa Mesa de trabalho.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

Folha 67

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP PROCESSO Nº 442/05

rod.:G02 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:9001 data:06-06-07
RF 101.086

Quero lembrar que na última audiência pública foi apresentado o projeto em datashow. E, nesta audiência, queria sugerir que o nosso Secretário e o procurador trouxessem novas informações acerca deste debate para que possamos realizar a segunda audiência pública para que o projeto tenha condições de pauta.

Tem a palavra o Sr. Valter Aloizio Morais Rodrigues.

(O SR. VALTER...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP AD processo nº 442/05

rod.:G03 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Valter

rev.:

evento:9001 data:06-06-07
RF 101.086

O SR. VALTER ALOIZIO MORAIS RODRIGUES - Bom dia a todos. Bom dia Vereador José Police Neto. Já fizemos uma primeira audiência e tivemos a possibilidade de fazer uma exposição dos principais aspectos do projeto.

Nesta segunda audiência quero reiterar a importância desse projeto para a situação financeira da Prefeitura. Quero reiterar os aspectos positivos desse projeto de lei para a administração financeira do Tesouro Municipal, especialmente.

Então, trata o projeto de lei de autorização da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, que chamamos de Spda, cujo objeto principal é otimizar os fluxos de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários da Prefeitura. Isso é fundamental.

Quer dizer, a empresa é um instrumento para melhor gerir o caixa da empresa. Além disso, ela pode administrar o pagamento da dívida do Município e pode promover o desenvolvimento econômico e social do Município. A empresa pode emitir títulos e valores mobiliários de acordo com as normas estabelecidas na CVM.

Isso é importante destacar: qualquer operação que essa empresa venha a fazer ela requer autorização expressa da CVM. Em relação ao endividamento requer autorização da Secretaria do Tesouro Nacional. Portanto, não há risco nenhum dessa empresa ter atividade sem controle externo, isso é importante salientar.

Essa empresa pode contratar empréstimos, financiamentos nacionais e internacionais; pode adquirir, alienar e dar garantias a ativos, créditos e valores imobiliários.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 14 processo nº 442/05

rod.: G03 fl.: 2 taq.: PAULA
Orador(es): Valter

rev.:

evento: 9001 data: 06-06-07
RF 101.086

O capital dessa empresa poderá ser subscrito com moeda, com outros créditos e diretos de titularidade do Município, mas, sobretudo, com crédito tributário oriundo de programa de parcelamento incentivado.

A empresa será administrada por uma diretoria, um conselho de administração e um conselho fiscal conforme estabelecido pela Lei das Sociedades Anônimas. Ela poderá fazer uso de servidores da administração pública, direta e indireta. No caso da administração pública indireta será ressarcida, poderá contratar serviços de terceiros.

É importante destacar aqui que essa será uma empresa independente do Tesouro Municipal. Na definição da Resolução nº 40 do Senado Federal, ela impõe limites de endividamento do Tesouro Municipal, mas as empresas independentes não fazem parte desse limite. Então, é fundamental que essa empresa seja uma empresa independente. Para ser uma empresa independente, ela não pode receber recursos do Tesouro Municipal para financiamento do seu custeio, mas pode receber para investimento; apenas para investimento e eventualmente para aumento de capital.

Uma outra coisa importante é a captação de recursos externos com base em programas de parcelamento de crédito. É um instrumento que vem sendo utilizado já em larga escala na iniciativa privada pelos recebíveis. No caso de parcelamento de crédito tributário o Rio Grande do Sul já fez uma vez e têm outros Estados e municípios que estão pensando em utilizar esses instrumentos. No caso do Rio de Janeiro, royalty de petróleo e etc.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10
PROCESSO nº 442/05
evento: 9001
data: 06-06-07
RF 101.086

rod.:G03 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Valter

rev.:

evento: 9001 data: 06-06-07

RF 101.086

É importante, por fim, destacar que uma eventual cooperação financeira dessa empresa com base em créditos tributários não altera o endividamento municipal, não aumenta o compromisso do Tesouro Municipal.

Eventuais inadimplências desse crédito tributário colocado como base para fazer uma operação financeira, será devolvido à Procuradoria e terá a sua cobrança seguindo o trâmite normal de todo crédito tributário da Prefeitura.

Sr. Vereador, era o que tinha a dizer. Estou a disposição para responder eventuais perguntas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Indago à secretaria se temos inscrições. (Pausa)

Não havendo inscrições, teria apenas uma pergunta que é remanescente da nossa última audiência pública. Neste momento, qual o valor já renegociado do parcelamento, pelo programa de parcelamento que o Município tem passível dessa transferência e capaz de ter essa antecipação via recebíveis. Quer dizer, que volume de recursos no parcelamento do ano de 2006 e deste exercício de 2007 já se encontram neste momento a disposição da lei se for aprovada.

O SR. VALTER ALOIZIO MORAIS RODRIGUES - Numa primeira fase do PPI tivemos um valor de recursos em torno de um bilhão e oitocentos. Nessa primeira fase estamos quase chegando a 200 milhões. Então, de um total de 2 milhões, digamos

(600 milhões, 700 milhões... Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:G04 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9001 data:06-06-07

Folha nº 11
do processo nº 442/05
Mário Sérgio Horta

Digamos aí, 600 ou 700 milhões já foram pagos à vista ou em parcelas que já venceram desde o ano passado até agora. Então, com certeza, mais de um bilhão desse fluxo de caixa, ao longo de dez até mais anos, é passível de ser utilizado em eventual operação dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - O Sr. Leandro de Azevedo que representa o gabinete do Vereador Paulo Fiorilo se inscreveu junto à secretaria. Tem a palavra o Sr. Leandro.

O SR. LEANDRO DE AZEVEDO - Bom dia, nobre Vereador Netinho, componentes da Mesa. Gostaria de melhores esclarecimentos a cerca da subscrição do capital na SPDA, no que se convencionou a chamar SPDA. Gostaria também de melhores esclarecimentos, de esclarecimentos mais pormenorizados a cerca dessa questão que, para mim, parece um pouco intrincada a respeito, além da subscrição do capital, da utilização dos créditos tributários referentes a parcelamentos. É só isso.

O SR. VALTER ALOIZIO MORAIS RODRIGUES - Vou fazer uma explanação. Depois, o Silvio complementa. A SPDA poderá, o seu capital poderá ser subscrito e integralizado com moeda corrente nacional, com bens, créditos e titularidades do Município, com ações de companhia que eventualmente o Município tem em seu poder e com os direitos creditórios referentes a parcelamento de crédito tributário de competência do Município. Então, o aspecto que acho que é mais polêmico que está implícito nas suas perguntas é sobre os créditos tributários. Quer dizer, o que a gente imagina é que o crédito tributário oriundo de parcelamento, trata-se de receitas que já deveriam ter entrado no caixa da Prefeitura, são recursos que já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha A 72

PROCESSO nº 442/05

rod.:G04 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:9001 data:06-06-07

Orador(es):

RF 101.086

deveriam ter entrado no caixa. Então, não se trata de recursos futuros, não estou fazendo antecipação de receita. Quer dizer, o que temos é um volume de recursos expressivos e que já deveriam estar no caixa da Prefeitura. Portanto, a idéia é após análise de CVM e de mercado, etc, fazer uma operação em que eu possa antecipar o fluxo de caixa do parcelamento do crédito tributário que vai até mais de 10 anos. Essa é a idéia. Você poder antecipar, fazer hoje um investimento, pagar dívida porque vocês sabem que a Prefeitura tem dívida enorme e tem a dívida dos fornecedores, até dezembro de 2004, que é um valor expressivo. Imagináramos fazer parte dessa operação para liquidar essas dívidas com fornecedores até dezembro de 2004, até seguindo orientação do Tribunal para acertar essa dívida.

Então, é essa a idéia, não estamos querendo antecipar nada, não vai ter comprometimento de endividamento futuro nem comprometer receita futura. Quer dizer, era uma receita que deveria estar no caixa da Prefeitura, e se estivesse provavelmente a gente não teria incorrido em dívidas. E o Silvio vai complementar.

O SR. SILVIO DIAS - Vou complementar. Bom dia, nobre Vereador, bom dia aos demais presentes.

Acho que isso é importante que fique bem claro para todos: não se trata aqui de fazer algo que se assemelhe a uma antecipação de receitas orçamentárias. A idéia de Prefeitura não é antecipar recebimento futuro de crédito tributário futuro de um fato gerador que irá ocorrer. Esses fatos geradores já ocorreram até dezembro de 2004 que são os créditos que podem ser parcelados nos termos da legislação do PPI. Então, a idéia é que o Município hoje tem um fluxo de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SECRETARIA

FFcha nº 13
processo nº 442/05
evento: 9001 data: 06-06-07
RF 101.086

rod.: G04 fl.: 3 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9001 data: 06-06-07

pagamento, uma previsão de pagamentos ao longo dos próximos dez anos, para quem parcelou em 120 vezes o PPI. Há um parcelamento em percentual do faturamento que pode inclusive ultrapassar os dez anos. E a idéia é que essa empresa possa se utilizar desse fluxo de pagamentos que virá para o futuro, e de créditos tributários cujo fato gerador já ocorreu. E com esses recursos que podemos captar pagar dívidas também anteriores a 2004, dívidas que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo fez uma recomendação quando do julgamento das contas no sentido de que sejam pagas até o fim do mandato da atual Administração. Então, essa é mais um esforço da atual Administração de sanar as finanças do Município, de colocar o Tesouro, o caixa em ordem. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Secretaria, mais alguma inscrição? (Pausa) Não? Não havendo mais inscrição nem nada a tratar neste momento, declaro encerrada a nossa audiência pública do projeto de lei 559/06. Lembrando que a integra desta audiência constará em notas taquigráficas arquivadas junto ao projeto que tramita nesta Casa. Muito obrigado a todos. (Pausa)

Neste momento, declaro aberta a...(G05)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4 processo nº 442/05

rod.:G05 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9001 data:06-08-07

RF 101.006

Neste momento, declaro aberta a audiência pública ao projeto de lei 208/05, de autoria do Vereador Jorge Tadeu Mudalen, hoje deputado federal, que altera a redação do art. 16, inciso VI, da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Essa é a lei que instituiu o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Estamos em segunda audiência pública.

Convido a fazer uso da palavra representando, neste momento, a assessoria da Liderança dos Democratas na Casa, o Dr. Areias. Muito obrigado pela sua presença.

O SR. LUIZ AREIAS DE CARVALHO - Bom dia. Sr. Presidente, Vereador Netinho, senhoras e senhores presentes. O então Vereador Jorge Tadeu, hoje deputado federal, encaminhou há pouco ao gabinete do Líder dos Democratas, uma solicitação para que aqui viéssemos representá-lo nesse projeto. Para essa finalidade, temos algumas palavras a dizer.

O projeto 208/05 altera a redação do art. 16, inciso VI, da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003. O autor em sua justificativa diz que o projeto objetiva estender a aplicação da alíquota de 2% a todos os serviços de corretagem ou serviços de intermediação praticados no âmbito dos mercados regulados e fiscalizados pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Acrescenta, adiante, que hoje essas operações de valores mobiliários recolhem seu imposto a uma alíquota de 5%. Enquanto que outros municípios, como Campinas, São Caetano e Rio de Janeiro, para citar alguns, operam recolhendo 2%.

Depois de outras considerações, ele pede, então que em face do interesse público de que se reveste a matéria, o apoio dos nobres



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP400000000 nº 4421/05

rod.:G05 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9001 data:06-06-07
RF 101.086

Vereadores da Casa por ocasião da discussão e votação. Gostaria ainda de acrescentar à justificativa do autor o que hoje, ainda no fax, ele enfatiza. "A mudança, diz ele, tem por objetivo restabelecer a competitividade do Município de São Paulo para com os demais entes da Federação, promovendo assim um tratamento mais igualitário aos contribuintes desse imposto. Hoje, conforme já explicitado, as operações de valores mobiliários em São Paulo, recolhem esse imposto a uma alíquota de 5%, enquanto outros municípios, como Campinas, São Caetano e Rio de Janeiro, para citar alguns, aplicam a esse serviço alíquota de 2%".

Essas são as principais razões pelas quais o Vereador sustenta o seu projeto. Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Dr. Areias que contribuiu trazendo informações a cerca do projeto de lei 208/05 de autoria do então Vereador Jorge Tadeu Mudalen, hoje deputado federal.

Como abordamos duas matérias de redução de alíquota de ISS, quero sugerir que a secretaria solicitasse da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, em especial do Setor de Administração Tributária, o impacto financeiro dos PLs 208/05 e 442/05 para que com essas informações possamos melhor embasar os debates que seguem a partir dessa audiência pública.

Pergunto à secretaria se temos algum orador inscrito para pronunciamento. (Pausa) Não havendo orador inscrito, declaro encerrada esta audiência pública, lembrando que a íntegra desta audiência constarão de notas taquigráficas arquivados com o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:G05 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9001 data:06-06-07

RF 101.086

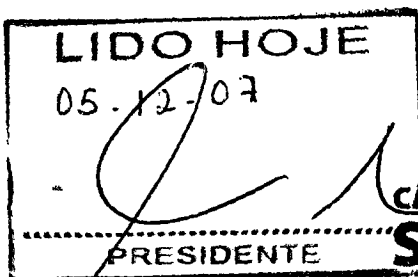
Lembro a todos que esta foi a 15ª audiência pública realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, motivo pelo qual agradeço a presença de todos na garantia de estarmos aqui nas audiências públicas tornando universal a informações sobre os projetos de lei que aqui tramitam.

Infelizmente, não poderemos levar à audiência pública o PL 118/02 de autoria do Vereador William Woo, hoje deputado federal - que regulamenta a atividade de empresas que trabalhem com guarda e estacionamento de veículos por manobristas na cidade de São Paulo e dá outras providências - que passaria por sua primeira audiência pública por um fato objetivo: o entendimento dos membros desta comissão faz com que sempre o Vereador proponente, um assessor de bancada ou do próprio mandato venha fazer defesa oral. Até porque sem a defesa oral da matéria não teríamos o que em audiência pública debater, motivo pelo qual cancelamos a audiência pública do PL 118/02, convocando em outra oportunidade, tendo nessa ocasião a garantia de equipe do mandato ou da Liderança para fazer a sustentação oral. Lógico que sempre a sustentação oral feita pelo parlamentar proponente dá a esta comissão o brilho que sempre deve ter. Nesta ocasião, não tivemos a sorte de ter parlamentares para fazer isso, mas com certeza nas próximas teremos.

Era isso que queria trazer. Agradeço a presença de todos, deixando também convocados para a nossa reunião ordinária que acontecerá às 13h neste plenário.

Muito obrigado. Até às 13h.

Estão encerrados os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa alterar dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que modifica a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A propositura objetiva modificar a mencionada lei, na seguinte conformidade:

a) altera a redação do subitem 6.04 do item 6 do artigo 1º, excluindo ginástica, esportes e natação do dispositivo:

- redação vigente:

"Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador:

.....
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas."

- redação proposta:

"6.04 - Dança, artes marciais e demais atividades físicas que não exijam a intervenção de profissionais de educação física. (NR)"

b) inclui no item 4 do art. 1º da Lei 13.701/2003 o item 4.24. O item 4 trata de "Serviços de saúde, assistência médica e congêneres", e a Educação Física é incluída nesse grupo, que tem alíquota de 2%, e não a de 5% aplicada para os demais serviços (com algumas outras exceções):

- redação proposta:

"4.24 - Educação Física";

c) altera a redação do inciso II do artigo 15, incluindo no regime especial de recolhimento do ISS, no tocante a sociedades de profissionais, os serviços de Educação Física:

- redação vigente:

"Art. 15 - Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

.....
II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do "caput" do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados."

- redação proposta:

"Art. 15 - Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

.....
II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 4.24, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do "caput" do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.(NR)".

Parlamentar e Revisão

11 DEZ 2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Da análise do projeto, depreende-se a intenção de corrigir distorção que penaliza os profissionais de Educação Física, excluindo-os da possibilidade de, na hipótese de atuarem como sociedade, gozarem de isonomia com outros profissionais. Ademais, o enquadramento da atividade de Educação Física no grupo de serviços de saúde, assistência médica e congêneres, corretamente, implica em utilização da mesma alíquota de 2% já aplicada a esses serviços, e não a alíquota geral de 5% atribuída para o restante dos serviços, com algumas exceções.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, destarte, o projeto vem ao encontro do interesse público, da justiça fiscal e da equidade tributária.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Handwritten signatures and initials of the members of the Finance and Budget Commission, including names like Alo, Olio, and others.

7²

Passemos ao item seguinte.

- “PL 442 /2005, do Vereador AURÉLIO MIGUEL (PR). Altera dispositivos da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências.(Ref. a regulamentação do profissional de Educação Física). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 442/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.